

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PORTARIA Nº 058/CINDERONDÔNIA/2024

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, em seu Art. 28, inciso III, e Protocolo de Intenções,

RESOLVE

ART. 1º - Exonerar **YURI VIDAL FELIX** do cargo de Gerente de Compras do CINDERONDÔNIA.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 18 de outubro de 2024.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA

Protocolo 26420



EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 211/2024
PROCESSO Nº 393/2021

Termo de Contrato nº 211/2024 que entre si celebram, o **O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS** e a empresa **CEREJEIRAS SANEAMENTO S.A., CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS (RO)**.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 04.914.925/0001-07, com sede na Av. das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, Agente Político, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.198*** SSP/PR e CPF sob o nº ***.178.310-**, residente e domiciliada sito à Rua Sergipe nº 989 - Centro, nesta cidade de Cerejeiras (RO), doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**; e **CEREJEIRAS SANEAMENTO S.A., CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS (RO)**, com sede na Rua Jordania, nº 2760, Bairro Alvorada, Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 57.465.770/0001-27, neste ato representada por seu Diretor, Waldecir Colombini, portador da cédula de identidade nº 5.691.***-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº ***.063.356-**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO:

I. as diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico, que envolvem incentivo ao papel do Município de CEREJEIRAS no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano, bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;

II. a existência de Lei Municipal, aprovada pela Câmara de Vereadores do Município de CEREJEIRAS, autorizando o Poder Executivo a outorgar, em regime de concessão, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial deste Município;

III. o Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 001/2022, publicado pelo PODER CONCEDENTE, que teve seu objeto adjudicado à LICITANTE VENCEDORA, a qual apresentou a melhor proposta para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município;

IV. As PARTES celebram o presente contrato de concessão para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; pela Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007; pela Lei Orgânica do Município de CEREJEIRAS; pela Lei Municipal nº 2.772/2018, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; pelo EDITAL e Anexos, bem como pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, no que couber.

1.2 A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas Cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

1.3 - As definições contidas no presente instrumento são aquelas constantes no Capítulo I do EDITAL, a saber:

I. **ADJUDICAÇÃO:** É o ato formal do PODER CONCEDENTE que, pondo fim ao procedimento licitatório, atribui ao vencedor o objeto da licitação;

II. **ÁREA DE CONCESSÃO:** limite territorial urbano da Sede e distritos do Município de CEREJEIRAS e zonas de expansão urbana conforme definido no Plano Diretor e no Plano Municipal de Saneamento Básico;

III. **ASSUNÇÃO:** É o momento em que a CONCESSIONÁRIA dará início a prestação dos serviços públicos objetos do contrato;

IV. **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO:** Autorização que o PODER CONCEDENTE emitirá para o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO;

V- **BENS REVERSÍVEIS:** são os bens móveis e imóveis, dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, afetos e essenciais a prestação dos SERVIÇOS, que serão operados, geridos e mantidos pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência do CONTRATO e quando da extinção do mesmo, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE, juntamente com os que serão adquiridos, ampliados, construídos e ou incorporados;

VI- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:** é a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO designada para a promoção, processamento e execução da LICITAÇÃO;

VII- **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de CEREJEIRAS, Estado de Rondônia;

VIII- **CONCESSÃO:** é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pela Lei Municipal nº 2.772/2018, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO;

XI- **ENTIDADE REGULADORA:** entidade com competência para regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL;

XII - **CONCESSIONÁRIA ou SPE:** pessoa jurídica de direito privado constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidos neste EDITAL, que celebrará o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE e será responsável pela implantação e prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

X- **CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS:** são as condições mínimas de operabilidade dos SISTEMAS a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência do CONTRATO;

XI- **CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS:** compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA para atender à função básica de operação, garantindo o funcionamento adequado dos sistemas associados à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS, incluindo-se, mas não se limitando, a equipamentos, bem como dela dependendo o seu aspecto de eficiência e segurança, além dos níveis de gastos futuros em obras de recuperação;

XII- **CONTRATO:** é o contrato de CONCESSÃO e seus Anexos, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto regular as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo XIV;

XIII- **CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** o percentual de 1,5% (um e meio por cento) calculado sobre o percentual efetivamente arrecadado excluído os impostos, pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário valor este que deverá ser

pago mensalmente, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO, AGERO - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA;

XIV- DATA-BASE: Mês de janeiro de 2021 que será utilizada com marco inicial para o reajuste e/ou revisão da tarifa nos termos deste EDITAL e seus Anexos;

XV- DATA DE ASSUNÇÃO: dia do início das operações da CONCESSIONÁRIA devidamente caracterizado na ORDEM DE INÍCIO a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE;

XVI - DOCUMENTAÇÃO: DOCUMENTAÇÃO a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL;

XVII- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL;

XVIII - EDITAL: é o presente EDITAL de LICITAÇÃO da Concorrência Pública e seus Anexos, que convoca os interessados e apresentam os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSÃO. ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos da legislação aplicável e instituída pela Lei Municipal nº 2.772/2018;

XVIII- FATOR K: fator a ser apresentado pelas LICITANTES na PROPOSTA COMERCIAL que será aplicado ao cálculo na estrutura tarifária pré-estabelecida;

XIX - GARANTIA DO CONTRATO: é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA;

XX - INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA: são aqueles correspondentes à manutenção, expansão, obras, infraestruturas e instalações dos sistemas de água e esgotamento sanitário nos limites da concessão, conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de CEREJEIRAS;

XXI - LICENCIAMENTO AMBIENTAL: procedimento administrativo através do qual o poder público outorga ao interessado, mediante o estabelecimento de condições e limites, o direito de empreender atividade utilizadora de recursos ambientais, ou que seja potencialmente causadora de degradação ambiental, de responsabilidade da prestadora dos serviços;

XXII - LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO;

XXIII - LICITANTES: empresa ou grupo de empresas reunidas em CONSÓRCIO, que ofereçam a DOCUMENTAÇÃO para participarem da LICITAÇÃO, após a aquisição do EDITAL;

XXIV - LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o CONSÓRCIO de empresas que sagrar-se vencedora da LICITAÇÃO;

XXV- LEI NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO (LNSB): é a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

XXVI - MANUTENÇÃO DO SISTEMA: compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA para atender à função básica de operação, garantindo a substituição adequada e prevista dos bens, instalações e infraestruturas necessárias à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS;

XXVII - METAS DE ATENDIMENTO: disponibilização dos serviços de água e esgoto para a população do LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, observadas as metas anuais e individuais de atendimento de cada sistema previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de CEREJEIRAS, Estado de Rondônia;

XXVIII - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: é o conjunto de informações técnicas e operacionais, incluídas na PROPOSTA TÉCNICA, abrangendo

os estudos e as propostas da LICITANTE para a exploração da CONCESSÃO, mediante a prestação do SERVIÇO ADEQUADO e dos SERVIÇOS ASSOCIADOS e a realização dos SERVIÇOS DELEGADOS, a OPERAÇÃO, a MANUTENÇÃO e a CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS constantes da PROPOSTA TÉCNICA do LICITANTE;

XXIX - MUNICÍPIO: é o Município de CEREJEIRAS, Estado de Rondônia;

XXX - OBRAS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DOS SISTEMAS: são as obras, infraestrutura e instalações que deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA para a prestação adequada dos SERVIÇOS, incluindo as obras de recuperação e ampliação da infraestrutura e das instalações existentes descritas no Anexo III;

XXXI - ORDEM DE INÍCIO: a ordem formal, emitida pelo PODER CONCEDENTE, após o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, autorizando a CONCESSIONÁRIA a assumir os SISTEMAS e dar início a implantação e prestação dos serviços na ÁREA DA CONCESSÃO;

XXXI- OPERAÇÃO DOS SISTEMAS: compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO aos usuários dos SISTEMAS;

XXXII- PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: é o período de até 90 (noventa) dias compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO e a de emissão da ORDEM DE INÍCIO, durante o qual se efetuará a transição da operação dos SISTEMAS, de modo que à CONCESSIONÁRIA possa assumi-lo e dar início à implantação e prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DA CONCESSÃO;

XXXIII- PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO: plano cobrindo o prazo integral da CONCESSÃO, com todos os elementos operacionais e financeiros relativos à execução do CONTRATO, assim como uma descrição das ações pretendidas pela LICITANTE visando à exploração dos SISTEMAS, observadas as OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, as CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, as atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DO SISTEMA;

XXXIV- PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: documento resultado de um processo de planejamento físico, técnico, gerencial e institucional destinado ao atendimento das exigências constitucionais decorrentes do artigo 30 e 175 da Constituição Federal e exigências legais decorrentes da Lei Federal nº 11.445/2007;

XXXV- PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo de vigência do contrato a contar da data da ASSUNÇÃO pelo período de 30 (trinta) anos;

XXXVI- PROJETO BÁSICO DE OBRA: é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, objeto da CONCESSÃO, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, a avaliação do custo, métodos e prazo de execução, elaborado e apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO;

XXXVII- PROJETO EXECUTIVO DE OBRA: é conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a ser elaborado e apresentado pela CONCESSIONÁRIA, e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO;

XXXVIII- PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;

XXXIX- PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será estabelecido o valor da TARIFA, a ser aplicado na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

XL- PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa aos parâmetros, padrões e metodologia para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações exigidas neste EDITAL;

XL- REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula paramétrica definida no CONTRATO;

XLII- RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL;

XLIII- REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a ser elaborado pela ENTIDADE REGULADORA;

XLIV- REVISÃO: alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, à reavaliação das condições de mercado e/ou à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

XLV- SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA, aos USUÁRIOS dos SISTEMAS e que apresente padrões adequados de qualidade, segurança, e cortesia segundo padrões internacionais adotados em equipamentos similares, dentro das CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, das atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS;

XLVI- SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

XLVII- SERVIÇOS DELEGADOS: são os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo aqueles necessários à prestação do SERVIÇO objeto da CONCESSÃO, incluindo a execução das OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, o atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, as atividades de OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS conforme previsto no CONTRATO e de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de CEREJEIRAS;

XLVIII- SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA POTÁVEL: é o serviço público de ABASTECIMENTO DE ÁGUA do MUNICÍPIO, que compreendem projeto, licenciamentos, construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento ao USUÁRIO, bem como a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

XLIX- SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

L- SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO;

LI- TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO;

LII- TERMO DE REFERÊNCIA/ELEMENTOS DO PROJETO: documento

que contém o diagnóstico básico do sistema, conjunto de elementos, dados e informações, as especificações do serviço adequado, as metas da CONCESSÃO, consubstanciado no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a implantação e prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL e ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, que integra o Anexo II deste EDITAL;

LIII- TIR: parâmetro do equilíbrio econômico-financeiro a ser utilizado no presente contrato, conforme proposta comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA;

LIV- USUÁRIOS: é a pessoa ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL e ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS

2.1 Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

Anexo I - Plano Municipal de Saneamento Básico - Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

Anexo II - Termo de Entrega dos Bens Reversíveis afetos a Concessão;

Anexo III - Estrutura tarifária;

Anexo IV - Proposta Comercial

Anexo V - Proposta Técnica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Este CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e dos serviços complementares, em caráter de exclusividade, aos usuários que se localizam na área de CONCESSÃO;

3.2. Os serviços públicos de abastecimento de água potável correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, afastamento e transporte e/ou coleta, afastamento e transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS;

3.3. O valor estimado do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao somatório dos investimentos nos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, ao longo do prazo de CONCESSÃO, correspondente a R\$ 55.296.231,00 (cinquenta e cinco milhões duzentos e noventa e seis mil duzentos e trinta e um reais);

3.4. O presente CONTRATO somente produzirá seus regulares efeitos a partir da data da assunção;

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no Anexo I deste CONTRATO;

4.2. O Regulamento da Prestação dos Serviços Anexo XVIII, específica às normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários.

4.3. O Plano Municipal de Saneamento Básico - Setorial dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, específica às normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários;

4.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do sistema, deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como as referentes à saúde pública;

4.4. A CONCESSIONÁRIA desempenhará as atividades objeto da

CONCESSÃO de acordo com as exigências de um regular, contínuo de acordo com a periodicidade e eficiente funcionamento dos SERVIÇOS, e adotará, para esse efeito, os melhores padrões de qualidade, executando os SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, e atendendo às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, à OPERAÇÃO, à MANUTENÇÃO, à CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS;

4.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se ainda, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a cumprir estritamente as condições estabelecidas em sua PROPOSTA TÉCNICA e em sua PROPOSTA COMERCIAL;

4.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção, em bom estado de conservação e funcionamento, dos equipamentos de monitoração ambiental, dos dispositivos de conservação da natureza e dos sistemas de proteção contra ruído, evitando-se contaminação do meio ambiente;

4.6.1 Para os efeitos deste item considera-se contaminação qualquer resíduo, poluente, substância nociva, substância tóxica, itens perigosos, resíduos perigosos ou resíduos especiais, ou qualquer componente de quaisquer dessas substâncias ou resíduos, em contato com a água, o solo ou o ar, advindos de uma das atividades ligadas à CONCESSÃO que venham a tornar o meio ambiente inseguro ou inadequado para convívio social;

4.7. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados que permitam ampla automatização das operações, tanto no sentido de levar o nível dos SERVIÇOS oferecidos aos usuários;

4.8. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer às disposições legais, especialmente quanto aos direitos e deveres dos usuários;

4.9. A CONCESSIONÁRIA responderá por danos a terceiros decorrentes de deficiência nos SERVIÇOS, ou por erros ou omissões nos projetos ou nas intervenções e obras realizadas nos SISTEMAS, bem como por sua execução e manutenção, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos deste CONTRATO;

4.9.1. A CONCESSIONÁRIA, caso verificado o previsto neste item responderá ainda pela reparação, por meio de reconstrução ou reforma, das instalações necessárias aos SERVIÇOS;

4.10. Caberá a CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos de impacto ambiental, assim como a observância do plano setorial de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e demais normativos vigentes no Município, para a realização dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS e para o atendimento das CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS;

4.11. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos relacionados aos estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes;

4.12. A CONCESSIONÁRIA fará jus às fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da data de assunção, nos termos da Lei Municipal nº 2.772/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONCESSIONÁRIA

6.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, no caso de consórcio e facultada no caso de empresas isoladas, e deverá ter como objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a realização dos serviços complementares e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO;

6.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA da exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

6.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA será indeterminado, devendo constar que seu objeto social exclusivo é a prestação dos serviços

públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e serviços complementares;

6.4. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pela entidade reguladora, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO;

6.5. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, a entidade reguladora poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção dos serviços públicos de abastecimento de água potável.

6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste CONTRATO, assumidas em razão da celebração do CONTRATO;

6.7. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro e/ou em bens.

6.8. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações; qualquer irregularidade porventura apurada no processo de integralização que denote meios fraudulentos importará a caducidade da CONCESSÃO;

6.9. O capital inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA, na data da celebração do CONTRATO, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos que a CONCESSIONÁRIA irá realizar na execução das obras e serviços concedidos até o final do primeiro ano de execução do CONTRATO;

6.10. O capital integralizado nos anos subsequentes deverá corresponder a 10% dos investimentos realizados adicionado de 10% (dez por cento) dos investimentos a realizar no ano subsequente;

6.11. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil;

6.12. A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às Leis Brasileiras em vigor.

6.13. As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA;

6.14. Na prestação dos serviços públicos, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimento, pessoal, material e tecnologias, observadas a legislação específica, as normas regulamentares, as instruções e determinações da entidade reguladora, respeitadas as prescrições deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

7.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim todos os bens necessários e vinculados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que constam do termo de entrega dos bens reversíveis que se encontra no Anexo II do presente CONTRATO;

7.2. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na área de CONCESSÃO;

7.3. Os bens afetos à CONCESSÃO somente poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA se houver prévia autorização da entidade reguladora ;

7.4. Para efeito do disposto neste item, os bens reversíveis deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pela entidade reguladora;

7.5. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pela entidade reguladora;

7.6. O PODER CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

7.7. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO;

7.8. A CONCESSIONÁRIA não terá a propriedade dos bens reversíveis, que continuarão de propriedade do município, porém tais bens, durante o prazo da CONCESSÃO, serão onerados por direitos de exploração da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 11.445/2007 e deste CONTRATO;

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

8.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da celebração deste CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observado o disposto abaixo e as demais condições previstas neste CONTRATO;

8.2. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE:

- a) Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a tarifa dos serviços ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;
- b) Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- d) Caso fortuito ou força maior;
- e) Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, ou pela entidade reguladora, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando às obras ou serviços descritos neste CONTRATO e em seus Anexos;
- f) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta comercial, exceto os impostos sobre a renda;

8.3. A responsabilidade sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços é do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA NOVE - DOS FINANCIAMENTOS

9.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de CONCESSÃO, bem como dos serviços complementares ou dos necessários para viabilizar projetos associados ou semelhantes, vinculados a receitas extraordinárias.

9.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO até o limite em que não seja comprometida a prestação dos serviços públicos;

9.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, em qualquer de suas modalidades, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as disposições contidas na legislação;

9.4. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO;

9.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor à entidade reguladora, por conta dos financiamentos de que trata esta cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA DEZ - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

10.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

10.2. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no regulamento, a ser elaborado pela entidade reguladora, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas e outros preços públicos cobradas dos usuários;

10.3. Ainda para o fim previsto na cláusula anterior, considera-se:

a) Regularidade: a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no regulamento e em outras normas técnicas em vigor;

b) Continuidade: a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no regulamento e nas demais normas em vigor;

c) Eficiência: a execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

d) Segurança: a execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos usuários, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço;

e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

f) Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do regulamento e demais normas aplicáveis;

g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) Modicidade das tarifas: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a tarifas pagas pelos usuários;

10.4. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção nas hipóteses previstas na Lei Nacional de Saneamento Básico, em seu regulamento ou no regulamento a ser editado pela entidade reguladora.

CLÁUSULA ONZE - DO INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

11.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar diretamente dos usuários as tarifas pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos termos do Anexo III deste CONTRATO e da proposta comercial, constante no Anexo IV deste CONTRATO.

11.2. A partir do início da vigência do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, cobrar diretamente dos usuários as receitas decorrentes dos serviços complementares prestados;

11.3. O valor da tarifa a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA, quando do início da operação, será aquele, por ela ofertada em sua proposta comercial;

11.4. A cobrança da tarifa de esgotamento sanitário somente será cobrada após a efetiva implementação e disponibilização dos serviços aos USUÁRIOS.

CLÁUSULA DOZE - SISTEMA TARIFÁRIO;

12.1. As tarifas que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a política tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas no Anexo III deste CONTRATO, observada a proposta comercial, que entram em vigor a partir da emissão da data de assunção;

12.2. As tarifas serão preservadas pelas regras de reajuste e revisão previstas na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 11.445/07, nas Leis Municipais aplicáveis, no EDITAL e no presente CONTRATO, tendo por finalidade assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA TREZE - DA FONTES DE RECEITA

13.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as tarifas pelos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

13.2. A CONCESSIONÁRIA poderá auferir receitas oriundas da exploração dos serviços complementares;

13.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da celebração deste CONTRATO, auferir receitas extraordinárias, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, desde que a execução dessas atividades não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação, ressalvados os serviços complementares já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO;

13.4. As receitas extraordinárias poderão ser auferidas pela CONCESSIONÁRIA, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95;

13.5. A exploração dos serviços complementares e dos projetos associados poderá ser executada diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente escolhidos e contratados;

13.6. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUATORZE - DO SISTEMA DE COBRANÇA

14.1. As tarifas serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos usuários.

14.2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das tarifas aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na estrutura tarifária estabelecida no Anexo III deste CONTRATO e na proposta comercial, constante no Anexo IV deste CONTRATO, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados, observados, ainda, os termos do regulamento;

14.3. Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos serviços complementares executados, de acordo com o estabelecido no regulamento e neste CONTRATO;

14.4. As contas de consumo dos usuários devem discriminar além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos serviços públicos de abastecimento de água potável, o seguinte:

- Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;
- Os valores destinados aos serviços de água e aos serviços de esgoto;
- Os valores relativos aos serviços complementares se houver;

14.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar (em) como agente (s) arrecadador (es) das quantias mencionadas nesta cláusula, desde que não afete o cálculo do reajuste ou da revisão da tarifa e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os usuários.

14.6. A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo III, em conjunto com as regras de reajuste e revisão, como também as de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a seguir descritas,

são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, tarifas superiores àquelas homologadas pela entidade reguladora.

CLÁUSULA QUINZE - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

15.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o permanente equilíbrio entre os investimentos, encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

15.3. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO. Para tanto, o PODER CONCEDENTE garante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que poderá ser implementado por meio de:

- Revisão das tarifas.
- Prorrogação do prazo da CONCESSÃO.
- Adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público.
- Supressão de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- Compensação financeira.
- Combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE.

15.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno - TIR do projeto, considerada na proposta comercial.

15.5. Para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à entidade reguladora requerimento fundamentado, justificando a ocorrência do fato que possa ter caracterizado o desequilíbrio e toda a memória de cálculo necessária, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do pleito da CONCESSIONÁRIA, para analisar decidir acerca da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.6. A revisão da tarifa, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deve ser fundamentada pela CONCESSIONÁRIA com base em determinado evento ou fato que, comprovadamente, lhe deu origem.

15.7. Sempre que se efetivar a revisão, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas que ensejem nova revisão de tarifas.

15.8. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá encaminhar à entidade reguladora, o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor das tarifas.

15.9. A entidade reguladora terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de revisão referido no item anterior, para se pronunciar a respeito.

15.10. Aprovando o valor da revisão proposto pela CONCESSIONÁRIA, ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista, a entidade reguladora deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação de sua decisão.

15.11. Caso a entidade reguladora manifeste-se contrariamente ao pedido de revisão, deverá fazê-lo de forma amplamente motivada e no prazo referido no item 15.9 do presente CONTRATO.

15.12. Ocorrendo a hipótese do item 15.11 acima, a entidade reguladora

deverá instaurar o respectivo processo administrativo de apuração, a fim de solucionar a controvérsia, devendo ser observado o contraditório e a ampla defesa.

15.13. O processo administrativo de apuração deverá ser finalizado no prazo máximo de 15 dias. Em seu término, caso haja composição entre as partes, a entidade reguladora homologará o valor tarifário revisado. Em não havendo composição, a entidade reguladora arbitrará valor tarifário por ela apurado, podendo a CONCESSIONÁRIA provocar o poder judiciário para a solução definitiva da controvérsia.

15.14. Fixado o valor para fins de revisão, pelo procedimento estabelecido nos itens anteriores, a entidade reguladora promoverá a notificação da CONCESSIONÁRIA para celebrar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o respectivo termo aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE no diário oficial utilizado pelo município de CEREJEIRAS, jornal de grande circulação e jornal local.

15.15. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor das tarifas.

15.16. A data base de reajuste ou data de revisão de tarifas representa a data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA poderá efetuar faturamento com o preço da nova tarifa.

15.17. Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as projeções financeiras constantes da proposta comercial da licitante vencedora serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

15.18. A efetiva não comprovação dos investimentos no patamar do valor estimado no edital ou na proposta vencedora, implicará na repactuação do valor da tarifa, com o fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - REAJUSTE DAS TARIFAS

16.1. O valor da tarifa será reajustado, a cada 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula paramétrica:

$$IR = \frac{IGPMi}{4} + \frac{IPCAi}{IPCAo} + \frac{Ei}{Eo} + \frac{INCCi}{INCCo}$$

Onde:

IR é o índice de reajuste;

IGPMi é o índice geral de preços de mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

IGPMo é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data base de preços;

IPCAi é o índice de preços ao consumidor amplo, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

IPCAo é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data base de preços;

Ei é o valor da tarifa de fornecimento de energia A4, Azul, Fora de Ponta, TE, em vigor correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

Eo é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data base de preços;

INCCi é o índice nacional de construção civil, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

INCCo é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data base de preços;

16.2. Na hipótese de algum índice não estar mais disponível na época prevista para o cálculo do IR, serão utilizados os últimos valores conhecidos, fazendo-se, quando publicados os índices definitivos, a imediata correção dos cálculos.

16.3. Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo do índice acima mencionado, será adotado, por um período não superior a 6 (seis) meses, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as partes.

16.4. Na hipótese de o cálculo do índice ser definitivamente encerrado, outros índices serão estabelecidos no âmbito das normas de regulação.

16.5. Considerar-se-á como data-base para efeito do reajuste o mês de janeiro de 2021.

16.6. O primeiro reajuste será calculado no mês de emissão da DATA DE ASSUNÇÃO e as seguintes a cada 12 meses conforme o item 16.1.

16.7. O cálculo do reajuste do valor da tarifa será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da entidade reguladora, para que esta verifique a sua exatidão.

16.8. A entidade reguladora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.

16.9. O prazo a que alude o item acima poderá ser suspenso, caso a entidade reguladora determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo, a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

16.10. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá a entidade reguladora homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a esse respeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, autorizando que esta inicie a cobrança da tarifa reajustada.

16.11. A entidade reguladora somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste tarifário caso comprove, de forma fundamentada, que:

- Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou
- Não se completou o período para a aplicação da tarifa reajustada.

16.12. Caso a entidade reguladora não se manifeste nos prazos estabelecidos nesta cláusula, considerar-se-á aceito o cálculo do reajuste apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

16.13. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa.

CLÁUSULA DEZESSETE - REVISÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA

17.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à revisão periódica ordinária do valor das tarifas a cada 04 (quatro) anos, objetivando a reavaliação das condições de mercado, que também será o momento de ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nas metas previstas no Plano Setorial de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como na proposta comercial, que sejam decorrentes de perdas justificáveis na exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável.

17.2. A cada 04 (quatro) anos, contados a partir da data da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à entidade reguladora o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido, acompanhado de "relatório técnico" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor das tarifas, de acordo com a proposta comercial.

17.3. A entidade reguladora, até o 15º dia subsequente deverá publicar, no seu sítio na internet, nota técnica por meio da qual analise o pedido de revisão periódica e os estudos que o fundamentam, bem como deverá instaurar procedimento de consulta pública, prevendo-se o prazo de pelo menos quinze dias para recebimento de críticas e sugestões:

- Será realizada audiência pública no transcurso do prazo de consulta pública;
- Após a audiência pública o pedido de revisão periódica será apreciado pelo conselho Municipal de saneamento, ou outro que lhe faça às vezes;
- A decisão da entidade reguladora, que deverá ser sempre fundamentada, que acolher, total ou parcialmente, o pedido de revisão periódica da CONCESSIONÁRIA, ou lhe indeferir, deverá ser publicada na imprensa oficial e no sítio que a entidade reguladora mantenha na internet até o 75º dia subsequente.

17.4. O prazo a que se refere ao item acima poderá ser suspenso, caso a entidade reguladora solicite a CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

17.5. Ao aprovar o valor da revisão proposto pela CONCESSIONÁRIA, a entidade reguladora deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua decisão.

17.6. Na hipótese de a entidade reguladora não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão do valor que compõe as tarifas, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.

17.7. Caso a entidade reguladora manifeste-se, de forma motivada e fundamentada, contrariamente ao valor das tarifas revisadas, após o prazo referido no item 16.3, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subsequentes, observado o devido processo legal.

17.8. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, as partes deverão celebrar o respectivo termo aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial.

17.9. Na hipótese de a entidade reguladora não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão das tarifas, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 17.3, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

17.10. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor das tarifas.

17.11. Se por qualquer motivo, após a realização da revisão, algum valor não ficar contemplado nos cálculos que a embasaram, será assegurado à CONCESSIONÁRIA, o direito de promover, justificadamente, novo pedido de revisão com base nessa circunstância específica.

CLÁUSULA DEZOITO - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

18.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à revisão extraordinária do valor das tarifas, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) Modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos;
- b) Alteração legislativa que implique a criação, modificação ou extinção de tributos após a data de publicação do EDITAL;
- c) Alteração legislativa, em qualquer esfera federativa, que implique ônus a ser suportado pela CONCESSIONÁRIA.
- d) Ocorrência de "fato do príncipe" ou fato da administração que resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO;
- e) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas, que acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA e cuja responsabilidade não seja a ela atribuível;
- f) Alterações nos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- g) Alterações nas tarifas;
- h) Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico implicando alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA.
- i) Nos demais casos previstos na legislação;
- j) Nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

18.2. Na hipótese de revisão extraordinária do valor das tarifas pela ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em desfavor da CONCESSIONÁRIA, sua recomposição poderá ser realizada nas formas previstas na cláusula 16ª deste CONTRATO, dentre outras juridicamente possíveis.

18.3. A revisão das tarifas, com a recomposição do equilíbrio

econômico-financeiro do CONTRATO, obedecerá ao procedimento constante da cláusula 16ª deste CONTRATO, devendo o requerimento para sua instauração ser fundamentado pela CONCESSIONÁRIA com base em determinado evento ou fato que, comprovadamente, lhe deu origem.

18.4. Sempre que se efetivar a revisão, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas que ensejam nova revisão de tarifas.

CLÁUSULA DEZENOVE - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

19.1. São obrigações dos usuários, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no regulamento e na legislação.

19.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos usuários, além daqueles previstos no código de defesa do consumidor:

- a) Receber os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa.
- b) Receber da entidade reguladora e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos.
- c) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO.
- d) Comunicar à entidade reguladora os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO.
- e) Utilizar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais.
- f) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão.
- g) Utilizar fontes alternativas de água potável, em caráter de exceção, nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizados pela entidade reguladora, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA.
- h) Contribuir para a permanência das boas condições do sistema e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.
- i) Conectarem-se, as redes integrantes do sistema, assim que for tecnicamente possível ou manter sistema próprio de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas as normas aplicáveis, desde que autorizado pela entidade reguladora e pela CONCESSIONÁRIA.
- j) Pagar pontualmente a tarifa cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao usuário acerca do inadimplemento, observadas as disposições deste CONTRATO e do regulamento.
- k) Pagar os valores cobrados pelos serviços complementares prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento.
- l) Cumprir o regulamento e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais.
- m) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.
- n) Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados.
- o) Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados aos mesmos fins, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.
- p) Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

19.3. Os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário poderão ser interrompidos pela CONCESSIONÁRIA, após aviso

ao usuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, no caso de inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água.

CLÁUSULA VINTE - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

20.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- a) Outorgar os serviços públicos sob regime de CONCESSÃO e fiscalizar a sua correta execução em conjunto com a entidade reguladora.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, o regulamento da CONCESSÃO e o CONTRATO, complementando-o sempre que necessário.
- c) Acompanhar a execução do CONTRATO e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias para seu restabelecimento.
- d) Autorizar a transferência da CONCESSÃO nos casos previstos na Lei;
- e) Intervir e retomar a operação dos serviços concedidos, por indicação da entidade reguladora, observado o devido processo legal.
- f) Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços concedidos, bem como garantir a preservação do meio ambiente.
- g) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
- h) Agir, no que for de sua competência, no sentido de ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95, principalmente de seu art. 9º, §§ 2º, 3º e 4º e art. 10.
- i) Dar publicidade da outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO, na forma estabelecida em Lei.
- j) Solicitar a autorização prévia da CONCESSIONÁRIA para a realização de quaisquer obras que interfiram nos serviços objeto deste CONTRATO, permitindo a fiscalização e vistoria final das aludidas obras, anteriormente ao recebimento destas.
- k) Exigir, para aprovação de loteamentos de qualquer natureza, a manifestação oficial da CONCESSIONÁRIA sobre a viabilidade de atendimento do futuro sistema de esgoto do empreendimento, através do sistema por ela operado.
- l) Incluir, nas Leis municipais que regulamentam o parcelamento do solo urbano, a obrigatoriedade da aprovação, pela CONCESSIONÁRIA, dos projetos e a fiscalização das obras do sistema de água de loteamentos e conjuntos habitacionais, segundo diretrizes por ela fornecidas.
- m) Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, bem como efetuar os procedimentos cabíveis e o pagamento de eventuais indenizações.
- n) Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO.
- o) Pagar a CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

20.2. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VINTE - DA ENTIDADE REGULADORA

21.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe à entidade reguladora:

- a) Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE na Lei Municipal, no Plano Setorial de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário.
- b) Compor ou solucionar conflitos entre CONCESSIONÁRIA, usuários e PODER CONCEDENTE, lavrando termos de ajustamento de conduta.
- c) Acompanhar e fiscalizar a CONCESSÃO e o CONTRATO de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- d) Garantir a exclusividade da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e coibir práticas desleais e abusivas.

e) Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço público concedido, reprimindo eventuais infrações.

- f) Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais à CONCESSIONÁRIA.
- g) Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos concedidos e de outras atividades que os afetem.
- h) Zelar pelos padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as suas especificidades, conforme previsto no EDITAL.
- i) Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços concedidos, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão desses bens ao PODER CONCEDENTE, quando for o caso.
- j) Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do PODER CONCEDENTE.
- k) Analisar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE o cálculo do reajuste solicitado pela CONCESSIONÁRIA e a vigência das tarifas dos serviços concedidos, nos termos do CONTRATO.
- l) Aprovar a vigência do valor das tarifas, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do CONTRATO.
- m) Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços concedidos; e
- n) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

21.2. Compete à entidade reguladora, ainda, manter o registro dos valores referentes aos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, especialmente em bens reversíveis, atualizando-os, bem como apurando a parcela de tais valores que foram amortizadas pelas receitas emergentes da prestação dos serviços e o seu respectivo saldo, em cumprimento ao disposto no art. 42, e §§ da LNSB e neste CONTRATO;

- a) Os valores dos investimentos, da parcela que deles foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação dos serviços e o respectivo saldo, referentes até o dia 30 de junho anterior, será publicado pela entidade reguladora, na imprensa oficial e no sítio que manter na *internet*, até o dia 20 de novembro de cada ano, ou dia útil posterior, podendo ser impugnados pela CONCESSIONÁRIA nos dez dias úteis subsequentes. A impugnação deverá ser decidida, e os eventuais novos valores publicados, até o dia 20 de dezembro de cada ano.
- b) Caso os valores mencionados no subitem a ou a decisão sobre a impugnação não tiver sido publicada até a data prevista, a entidade reguladora não fará jus à remuneração regulatória, a partir do mês de janeiro seguinte, até que regularize a situação, com a publicação mesmo extemporânea de tais atos, sem prejuízo de a CONCESSIONÁRIA poder fazer uso de ação judicial para compelir a entidade reguladora ao cumprimento de sua obrigação de fazer.
- c) A situação com a publicação, a entidade reguladora fará jus à remuneração regulatória apenas a partir do mês seguinte ao que se efetivar a regularização. A receita da remuneração regulatória excutida será considerada como receita da CONCESSÃO para fins de modicidade tarifária.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

22.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL e Anexos deste CONTRATO e do regulamento.

22.2. Além das demais obrigações constantes do regulamento, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) Prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário adequadamente, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, no regulamento e nas demais disposições técnicas aplicáveis.
- b) Fornecer a entidade reguladora, na forma e prazos fixados no regulamento e regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros.
- c) Informar os usuários a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados nas normas pertinentes e por ato administrativo exarado pela entidade reguladora.
- d) Restabelecer o serviço, nos prazos fixados pelo regulamento e regulação pertinente, quando o usuário efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento.
- e) Acatar as recomendações de agentes de fiscalização da entidade reguladora.

- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do regulamento e demais normas aplicáveis.
- g) Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO.
- h) Encaminhar a entidade reguladora os relatórios previstos no item 25.5 da cláusula 25ª.
- i) Manter a disposição da entidade reguladora os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO.
- j) Permitir aos encarregados pela fiscalização da entidade reguladora o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO.
- k) Zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros.
- l) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável.
- m) Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água.
- n) Sempre que for necessário, informar os usuários as condições imprescindíveis para melhor fruição dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos.
- o) Comunicar a entidade reguladora e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes.
- p) Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.
- q) Obter licenças junto às autoridades competentes, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, responsabilizando-se pelo pagamento dos custos correspondentes.
- r) Contratar e manter vigente a garantia do CONTRATO.
- s) Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, do regulamento e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, comprometendo-se, ainda, a contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e a entidade reguladora.
- t) Pagar o valor referente à regulação e fiscalização.
- u) Receber a justa remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.
- v) Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e para a construção e exploração das obras necessárias.
- w) Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, arcando com os custos para obtenção do direito de outorga e atendendo ao uso racional dos recursos hídricos, de acordo com a legislação específica.
- x) Requisitar e obter dos usuários informações sobre os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na forma prevista em ato administrativo exarado pela entidade reguladora.
- y) Ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.
- z) Cobrar multa dos usuários, em caso de inadimplemento no pagamento das tarifas e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA.

22.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus usuários e à população em geral, na operação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do município.

22.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo PODER CONCEDENTE ou por outro ente público para melhorar e ampliar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município, além de desenvolver ações de educação ambiental e sanitária, especialmente no que se refere ao uso racional da água.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - SEGUROS

23.1. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar perante a entidade reguladora, a contratação com seguradoras que operem no Brasil, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da assunção, em relação aos serviços e sistemas, as coberturas de seguros estabelecidas abaixo e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO.

- a) Seguro de riscos de engenharia - cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Deve-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de erros de projeto/riscos do fabricante, despesas com desentulho, despesas extraordinárias, honorários de peritos e tumultos.
- b) Seguro de riscos patrimoniais - cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo PODER CONCEDENTE e ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. Adicionalmente deverá ser contratada cobertura de perda de receita bruta e gastos adicionais.
- c) Seguro de responsabilidade civil, geral e de veículos - cobrindo a CONCESSIONÁRIA, a entidade reguladora e o PODER CONCEDENTE, bem como, seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, materiais, incluindo poluição acidental decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não devendo ser inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a cobertura de responsabilidade civil geral e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos.

23.2. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

23.3. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior, sempre que forem seguráveis.

23.4. As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como co-segurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

23.5. Os seguros descritos nesta cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do CONTRATO, à exceção do seguro de riscos de engenharia que terá vigência idêntica a das obras seguradas.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura deste instrumento e conforme estabelecido no EDITAL, prestou a garantia do CONTRATO no valor de R\$ 2.764.811,55 (dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

24.2. A garantia do CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO e seu valor atualizado anualmente por meio do mesmo percentual utilizado para reajustar a estrutura tarifária.

24.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, estando a CONCESSIONÁRIA adimplente com suas obrigações contratuais, o valor da GARANTIA será reduzido anualmente em 5% (cinco) por cento ao ano referente ao valor do CONTRATO.

24.4. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da garantia do CONTRATO, nos termos e condições aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

24.5. A entidade reguladora poderá utilizar a garantia do CONTRATO quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido na cláusula 35ª, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, nos termos referidos neste CONTRATO.

24.6. A execução da garantia do CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pela entidade reguladora à CONCESSIONÁRIA, observado o devido processo legal.

24.7. A garantia do CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

24.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia do CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

24.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia do CONTRATO deverá ser previamente aprovada pela entidade reguladora.

24.10. A garantia do CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

24.11. A prestação da garantia do CONTRATO é condição para a assinatura do CONTRATO.

24.12. A garantia do CONTRATO deverá ser prestada a entidade reguladora conforme as indicações que este determinar.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela entidade reguladora com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

25.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE ou da entidade reguladora, ao sistema e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em prazo razoavelmente estabelecido pelo regulamento.

25.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item acima poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

25.4. A entidade reguladora poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no sistema, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

25.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à entidade reguladora relatórios técnicos, operacionais e financeiros semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços, devendo as demonstrações financeiras ser objeto de publicação na imprensa local de CEREJEIRAS, anualmente. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item acima serão estabelecidos no regulamento que será instituído pela entidade reguladora.

25.6. O representante do PODER CONCEDENTE responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando a CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

25.7. A fiscalização da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

25.8. No caso de eventuais atrasos ou inconformidades entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a

CONCESSIONÁRIA deverá informar a entidade reguladora a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

25.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da entidade reguladora na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

25.10. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vinculará a CONCESSIONÁRIA, depois de encerrado o procedimento contraditório.

25.11. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo a ser acordado pelas partes, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.

25.12. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante da entidade reguladora, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços, deverá proceder às comunicações de praxe, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para julgamento pela entidade reguladora.

25.13. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE, observado o procedimento contraditório, não aceitar as explicações apresentadas, determinará a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - PRESTAÇÃO DE CONTAS

26.1. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou através da ENTIDADE REGULADORA, deverá fiscalizar e assegurar o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações ora contratadas, exercendo tal fiscalização de acordo com o disposto nesta Cláusula.

26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar relatórios mensais e anuais ao PODER CONCEDENTE referentes aos compromissos estipulados neste Contrato.

26.4. Outros dados não rotineiros, comprovadamente necessários para a avaliação dos serviços objeto da concessão, poderão ser requisitados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sendo que esta última terá um prazo razoável e compatível para o fornecimento dos dados solicitados, prazo este nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

26.5. A CONCESSIONÁRIA deverá publicar periodicamente suas demonstrações financeiras, nos termos do inciso XIV do Art. 23 da Lei Federal 8.987/95.

26.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, ainda, um inventário permanentemente atualizado de todos os investimentos feitos pela mesma, entendendo-se como investimento não somente a execução de obras, como também todas as aquisições de bens duráveis necessários à operação e manutenção dos sistemas objeto da concessão.

26.7. No exercício da prestação de contas a que se refere a presente Cláusula, o MUNICÍPIO terá acesso a todas as informações pertinentes à concessão objeto deste instrumento, sendo que, para tanto, deverão ser programadas visitas técnicas de inspeção e análise, precedidas de listagem contendo o elenco das questões que devam ser esclarecidas, respeitando-se o prazo mínimo estabelecido no item 26.4.

26.8. A prestação de contas de que trata a presente Cláusula deverá ser feita com observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no presente contrato e seus anexos, bem como na legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

26.9. Constitui também objetivo da prestação de contas assegurar aos usuários a prestação, pela concessionária, de serviço adequado, nas

condições definidas neste instrumento, no documento intitulado "plano municipal de saneamento básico - setorial dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário" (anexo a este contrato) e na lei federal n.º 8.987/95.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DESAPROPRIAÇÕES

27.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

27.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, sejam pela propositura de ações judiciais são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

27.3. O disposto no item acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

27.4. Compete ao PODER CONCEDENTE, inclusive à sua entidade reguladora, adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.

27.5. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, ou obtenha as anuências, bem como adote os procedimentos necessários.

27.6. Na hipótese do item acima, caberá ao PODER CONCEDENTE efetivar os atos administrativos necessários, em especial a publicação do decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

27.7. A entidade reguladora emitirá regulamento com o objetivo de regulamentar o disposto nesta cláusula, fixando inclusive os prazos a que estão sujeitos a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como a forma de ressarcimento da CONCESSIONÁRIA em razão de atrasos do PODER CONCEDENTE que venham a causar prejuízos ao cumprimento do plano de obras e investimentos da CONCESSÃO, à adequada conservação dos sistemas ou à boa prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável.

CLÁUSULA VINTE E OITO - CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

28.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos serviços complementares, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

28.2. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo direito privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

28.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

28.4. Ainda que o PODER CONCEDENTE, inclusive por meio de sua entidade reguladora, tenha tido conhecimento dos termos de qualquer CONTRATO assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) Caducidade do CONTRATO.

29.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie.
- b) A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito.
- c) A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
 - i. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé.
 - ii. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA.
 - iii. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

29.3. A penalidade de advertência imporá a CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) Não permitir o ingresso dos servidores do PODER CONCEDENTE ou da entidade reguladora para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO.
- b) Não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável.
- c) Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação.
- d) Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

29.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência à CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

29.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) Por atraso injustificado no cumprimento de metas, por infração, de até 1% do faturamento no mês de ocorrência da infração.
- b) Por atraso injustificado no início da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, multa de até 0,5% do faturamento no mês de ocorrência da infração.
- c) Por descumprimento injustificado do regulamento, multa, por infração, de até 0,5% do faturamento no mês de ocorrência da infração.
- d) Por irregularidade injustificada na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, multa, por infração, de até 0,5% do faturamento no mês de ocorrência da infração.
- e) Por atraso na contratação ou renovação da garantia do CONTRATO, multa, por infração, de até 0,1% do faturamento no mês de ocorrência da infração.
- f) Descumprimento do disposto no Plano Setorial de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, multa, por infração, de até 0,2% do faturamento no mês de ocorrência da infração.
- g) Por atraso injustificado na obtenção das licenças, autorizações ou

similares para a execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, multa, por dia de atraso, de até 0,01% do faturamento no mês de ocorrência da infração.

h) Por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de até 0,01% do faturamento no mês de ocorrência da infração.

i) Por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou da entidade reguladora, multa, por infração, de até 0,01% do faturamento no mês de ocorrência da infração.

j) Pela suspensão injustificada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, por infração, multa de até 1% do faturamento no mês de ocorrência da infração.

29.5.1 as hipóteses de descumprimento não previstas acima serão verificadas pela entidade reguladora, a quem caberá a aplicação da sanção, conforme a gravidade da infração.

29.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês *pro rata die*, até o limite máximo admitido em Lei.

29.7. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

29.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável.

29.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

29.10. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem a reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 8 acima, o PODER CONCEDENTE, por indicação da entidade reguladora, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da Lei.

29.11. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

29.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

29.13. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

29.14. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá à forma de comunicação indicada neste contrato.

29.15. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo PODER CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

29.16. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

29.17. O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas neste contrato.

29.18. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) No caso de advertência, será anotada nos registros da

CONCESSIONÁRIA junto à entidade reguladora e ao PODER CONCEDENTE;

b) Em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE se utilizar da garantia do CONTRATO.

29.19. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

29.20. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

29.21. As competências para aplicação de sanções administrativas disciplinadas neste CONTRATO e, em especial, as dispostas nesta cláusula, poderão ser atribuídas à entidade reguladora.

CLÁUSULA TRINTA - INTERVENÇÃO

30.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, por indicação da entidade reguladora, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

30.2. A intervenção se dará mediante edição de decreto do chefe do poder executivo Municipal, devendo o PODER CONCEDENTE justificar a intervenção, indicar o nome do interventor, definir o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

30.3. Declarada à intervenção, o PODER CONCEDENTE por meio da entidade reguladora, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

30.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a entidade reguladora declarará sua nulidade, devendo os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário a serem imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA.

30.5. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

30.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, devendo o interventor prestar contas, respondendo o interventor e o PODER CONCEDENTE, solidariamente, por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA TRINTA E UM - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

31.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- advento do termo contratual.
- encampação.
- caducidade.
- rescisão.
- anulação da CONCESSÃO, e
- falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

31.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens afetos aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se, se houver respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, assim considerados aqueles não previstos no termo de entrega dos bens reversíveis, nos termos deste CONTRATO.

31.3. Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos, ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

31.4. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata

assunção dos serviços públicos de abastecimento de água potável pelo PODER CONCEDENTE.

31.5. A extinção da CONCESSÃO faculta ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário até que se processe e finalize licitação para a delegação de nova CONCESSÃO. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra CONCESSIONÁRIA, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

31.6. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

31.7. A reversão de bens gera imediato direito à CONCESSIONÁRIA a receber indenização relativa ao valor dos investimentos não completamente amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos serviços, a ser paga na mesma data da reversão de bens.

a) O não pagamento do valor da indenização na mesma data da reversão de bens implica no acréscimo de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido. Decorridos mais de trinta dias de atraso, a este valor acrescentar-se-á correção monetária calculada com base no IGP-M, ou índice que o substituir, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata dies*.

b) Caso o PODER CONCEDENTE não efetue o pagamento da integralidade da indenização devida à CONCESSIONÁRIA pela reversão dos bens reversíveis, devidamente acrescida dos encargos moratórios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de vencimento, a CONCESSIONÁRIA fará *jus*, automaticamente, a partir de então, ao mínimo de 20% (vinte por cento) das receitas brutas oriundas da prestação dos serviços públicos e dos serviços complementares, estejam eles sendo prestados diretamente pelo PODER CONCEDENTE, ou por outro concessionário.

c) O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item b, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizada e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

d) Havendo concordância da CONCESSIONÁRIA, poderá a indenização ser paga em uma única vez, inclusive com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45, da Lei nº 9.987/95.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

32.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

32.2. O PODER CONCEDENTE, com antecedência de um ano da data prevista para o termo contratual, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização prévia eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

32.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário pelo PODER CONCEDENTE, devendo ser paga até a data da assunção dos serviços, devidamente corrigida nos mesmos termos do REAJUSTE das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - ENCAMPAÇÃO

33.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de Lei autorizativa específica.

33.2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

33.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37, da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE.

33.4. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

33.5. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos serviços públicos de abastecimento de água potável pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - CADUCIDADE

34.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta cláusula.

34.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses previstas em Lei.

34.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

34.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

34.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

34.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará *jus* ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, com base no plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos serviços públicos de abastecimento de água potável pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

34.7. Da indenização prevista no item acima, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela garantia do CONTRATO.

34.8. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município.

34.9. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação

dos serviços públicos de abastecimento de água potável, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

34.10. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata o item 6 desta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

34.11. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

- a) execução da garantia do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- c) reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;
- d) retomada imediata, pelo PODER CONCEDENTE, dos serviços públicos de abastecimento de água potável.

34.12. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - RESCISÃO

35.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

35.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta cláusula, será paga pelo PODER CONCEDENTE indenização à CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados ao longo do período da CONCESSÃO e não recuperados até a rescisão, nos termos da legislação vigente.

35.3. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

35.4. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

36.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na licitação, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, exclusivamente no que se refere a obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA.

36.2. O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

36.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município.

36.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

36.5. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata o item 3 acima ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45, da Lei Federal nº. 8.987/95.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

37.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

37.2. Neste caso, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo o plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados no curso do CONTRATO, corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste.

37.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à massa falida deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à massa falida, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos de abastecimento de água potável no Município.

37.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

37.5. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata o item 38.2 ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

37.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida à partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - REVERSÃO DOS BENS E INDENIZAÇÕES CABÍVEIS

38.1. Extinto o presente CONTRATO, reverterão ao patrimônio do município os bens definidos como reversíveis nos termos do Anexo II, bem como quaisquer outros direitos e privilégios que tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação do montante da indenização prévia devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação aos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

a) A reversão se dará sempre mediante o prévio pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, de indenização quanto aos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA para a aquisição, construção ou implantação de bens reversíveis ainda não amortizados no momento da extinção do CONTRATO.

b) Os bens reversíveis serão identificados mediante vistoria conjunta, a ser realizada previamente à data da extinção do CONTRATO por um representante de cada uma das partes.

c) O valor da indenização correspondente aos bens reversíveis identificados na forma do subitem b) acima será definido mediante

reavaliação do seu valor patrimonial, nos termos da legislação tributária e societária aplicável.

d) A reavaliação será feita por empresa de auditoria independente ou banco de investimentos de primeira linha contratado para tal fim pela CONCESSIONÁRIA, desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, obrigando-se a encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias após a realização da vistoria prevista no item b) acima, o laudo de avaliação.

e) O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar o laudo e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas. Não havendo manifestação de objeção, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente antes da extinção do CONTRATO.

f) a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as objeções eventualmente apresentadas pelo município acerca do laudo de avaliação.

38.2. A extinção do presente CONTRATO antes do advento do seu termo, salvo na hipótese de caducidade, acarretará a CONCESSIONÁRIA o direito de pleitear indenização integral pelas perdas e danos daí advindos.

a) Na hipótese prevista neste item, o município poderá assumir os contratos de financiamento contraídos pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos decorrentes do presente CONTRATO, desonerando integralmente a CONCESSIONÁRIA dos compromissos respectivos.

38.3. Na hipótese de advento do termo contratual sem a completa amortização e remuneração dos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA, em virtude de ruptura da equação econômico-financeira do CONTRATO não recomposta integralmente até o advento do termo final de vigência do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE se obriga a indenizar integralmente a CONCESSIONÁRIA, previamente à retomada dos serviços e à reversão dos bens reversíveis, nos termos e segundo os critérios e procedimentos previstos nesta cláusula.

38.4 A indenização que terá direito a CONCESSIONÁRIA pela extinção antecipada do CONTRATO incluirá:

a) os investimentos reconhecidos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS, reajustados à data do pagamento da indenização

b) O valor das faturas "pro rata die" relativa à data de extinção, referentes ao ciclo de leitura do mês de extinção do CONTRATO.

c) Tarifas e preços referentes aos SERVIÇOS já faturadas pela CONCESSIONÁRIA e ainda não quitados pelos USUÁRIOS, incluída as multas e juros, deduzida da inadimplência média registrada no período entre o 24º e 12º meses anteriores ao mês da extinção do CONTRATO.

d) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM, da data da ocorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;

e) custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM, desde a data da ocorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;

f) multa por extinção antecipada do CONTRATO igual ao garantia de contrato depositada pela CONCESSIONÁRIA.

g) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos.

h) danos diretos e indiretos sofridos e devidamente comprovados pela CONCESSIONÁRIA;

38.4.1. Os itens "a", "b" e "c" acima se aplicam a qualquer tipo de extinção antecipada do CONTRATO.

38.4.2. Os itens "d" e "e" se aplicam nos casos de encampação, rescisão ou anulação;

38.4.3. O item "f" se aplica nos casos de encampação ou rescisão;

38.4.5. Os itens "g" e "h" se aplicam no caso de rescisão;

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

39.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

39.2. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema.

b) Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, haja comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou

c) Por inadimplemento do usuário, após cumprimento do previsto no regulamento.

39.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o PODER CONCEDENTE previamente comunicado.

39.4. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da entidade reguladora.

39.5. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, a entidade reguladora e CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.

39.6. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO, as partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo município à CONCESSIONÁRIA.

39.7. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA QUARENTA - DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

40.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à ENTIDADE REGULADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, o valor referente à regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos da Lei Municipal nº 2.772/2018.

40.2 O valor a ser recolhido para fins de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO será correspondente a 1,5% (um e meio por cento) calculado sobre o percentual efetivamente arrecadado excluído os impostos, pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento que deverá ser realizado no dia 15 (quinze) de cada mês.

40.3 A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento dos valores acima, deverá colocar à disposição do PODER CONCEDENTE cópia das demonstrações da arrecadação do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

CLÁUSULA QUARENTA E UM - CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

41.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à CONCESSÃO e direitos dela decorrentes, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, em desacordo com o disposto no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, ou sem a prévia autorização da entidade reguladora, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, sem prejuízo do que estabelecem os artigos 28 e 28-a da Lei nº 8.987/95 e 42, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - PROTEÇÃO AMBIENTAL

42.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativo às normas de proteção ambiental.

42.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

42.3. É incumbência da entidade reguladora auxiliar a CONCESSIONÁRIA a obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pelo pagamento dos custos correspondentes.

42.4. O PODER CONCEDENTE serão os únicos responsáveis pelo passivo ambiental originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade no caso de afronta à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; acionando-se judicialmente a respectiva infratora do passivo de que trata esta cláusula.

42.5. Em decorrência de ato de autoridade ambiental, posterior à assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá adaptar o cronograma de investimentos, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.

42.6. Obter previamente ao início de qualquer etapa das obras dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, as licenças ambientais exigidas por lei.

42.7. Obter para fins da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, junto ao órgão competente, a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos.

42.8. Concomitantemente à adaptação do cronograma, a entidade reguladora deve proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos determinados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - COMUNICAÇÕES

43.1. As comunicações serão efetuadas entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

43.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 04.914.925/0001-07, com sede na Av. das Nações, 1919- Cerejeiras - RO

CONCESSIONÁRIA: **CEREJEIRAS SANEAMENTO S.A., CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS (RO)**, com sede na Rua Jordania, nº 2760, Bairro Alvorada, Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 57.465.770/0001-27.

43.3. Qualquer das partes acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

43.4. O PODER CONCEDENTE e sua entidade reguladora dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial e no sítio que mantiver na *internet*.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - CONTAGEM DOS PRAZOS

44.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

44.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na administração pública Municipal.

44.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem tão logo cessem seus efeitos.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - DEMAIS EXIGÊNCIAS DA CONCESSÃO

45.1. Na elaboração da DOCUMENTAÇÃO, além daquelas previstas nas disposições acima, bem como no Plano Setorial de Abastecimento

de Água Potável e Esgotamento Sanitário, as LICITANTES deverão considerar, ainda, as seguintes exigências e seus respectivos custos:

i. Implantação de infraestrutura de água e esgoto até a porta de entrada dos loteamentos de interesse social que eventualmente sejam aprovados de acordo com a perspectiva de expansão de rede prevista no PLANO SETORIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

ii. Instalação das redes de água e esgoto e respectivas ligações nos futuros distritos industriais que serão projetados pelo Município, de acordo com a perspectiva de expansão de rede prevista no PLANO SETORIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

iii. A LICITANTE VENCEDORA poderá: ou assumir eventual obrigação de indenizar a CAERD - Companhia de Água e Esgoto de Rondônia pelos investimentos não amortizados ou depreciados no sistema de abastecimento de água do Município de Cerejeiras, ou ressarcir o PODER CONCEDENTE dos pagamentos que, a este título, venha a fazer em favor da CAERD, desde que sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

1. A obrigação de indenizar seja reconhecida em sentença judicial transitada em julgado.

2. O PODER CONCEDENTE formalize a opção prevista no caput.

3. Seja concedida revisão extraordinária para o reequilíbrio econômico-financeiro na qual haja expressa concordância da LICITANTE VENCEDORA em relação ao formato do reequilíbrio e o prazo de quitação da indenização.

iv) Implantação das ligações da categoria residencial em tarifa social, que venha a atender até 5% (cinco por cento) da população conforme indicação do MUNICÍPIO, observadas as condições estabelecidas no PLANO SETORIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - DEVERES GERAIS DAS PARTES E EXERCÍCIO DE DIREITOS

46.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

46.2. A entidade reguladora deverá editar normas para regulamentar o procedimento específico de solução amigável de divergências contratuais, em especial as referentes à execução contratual, sem prejuízo da submissão de qualquer matéria ao crivo do poder judiciário.

46.3. A tolerância de uma das partes, no que tange ao descumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE - MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

47.1. Em caso de conflito ou controvérsia decorrente deste CONTRATO, não solucionável por acordo no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer das PARTES poderá dar início ao processo de arbitragem.

47.2. O processo de arbitragem tem início com a PARTE interessada notificando a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem e nomeando, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);

47.3. No prazo de 15 (quinze) dias a PARTE notificada deverá nomear o seu árbitro (segundo árbitro), também por escrito;

47.4. Os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;

47.5. Constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia de acordo com as regras e procedimento definidos pela Câmara de Arbitragem, no que não conflitar com o disposto nesta

Cláusula, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;

47.6. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES;

47.7. As PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

47.8. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

47.9. As PARTES reconhecendo a necessidade de dar estabilidade ao CONTRATO e ao mecanismo de solução de divergências, estabelecem que, caso qualquer das PARTES viole o conteúdo desta Cláusula e recorra ao Poder Judiciário nos casos mencionados nos itens anteriores, poderá PARTE inocente, alternativa ou cumulativamente:

- declarar a caducidade da CONCESSÃO ou rescisão do CONTRATO, conforme a PARTE;
- requerer o pagamento de multa pecuniária à PARTE infratora que venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens anteriores, multa esta ora estabelecida no valor de 5% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS, que será devida imediatamente pela PARTE infratora, independentemente da decisão que venha a ser proferida posteriormente pelo Poder Judiciário, ainda que favorável à infratora.

47.10. As PARTES reconhecem que as divergências e conflitos de natureza econômica e suas respectivas consequências serão tratadas no âmbito do procedimento arbitral, por se referirem a direitos patrimoniais disponíveis.

47.11. A presente Cláusula é autônoma ao CONTRATO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de suas cláusulas ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - INVALIDADE PARCIAL

48.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

48.2. No caso de a declaração de que trata o item acima alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal situação.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

49.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA CINQUENTA - INTERPRETAÇÃO

50.1. Em caso de divergência entre as normas aplicáveis à CONCESSÃO, prevalecerá seguinte ordem:

- Normas constitucionais.
- Normas legais editadas antes da celebração do CONTRATO, ou que, com fundamento no interesse público, se refiram exclusivamente as cláusulas de serviços.
- Normas regulamentares, quando editadas antes da celebração deste CONTRATO ou a serem publicadas com o propósito de interpretar a Lei ou as cláusulas contratuais.
- Normas deste CONTRATO.
- Normas do EDITAL.
- O disposto na proposta técnica e na proposta comercial da licitante vencedora.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM - FORO

51.1. Fica eleito o foro do Município de CEREJEIRAS - RO para dirimir controvérsias decorrentes da aplicação das cláusulas deste instrumento, por mais especial ou privilegiado que seja outro.

51.2. Assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si, herdeiros e sucessores.

Cerejeiras, 17 de outubro de 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

WALDECIR COLOMBINI

CEREJEIRAS SANEAMENTO S.A., CONCESSIONÁRIA dos
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS (RO)
CONTRATADA

Testemunhas:

Patrícia Rocha Sousa Dutra
Edicléia Ferreira Silva Brito
Vitor Peres Colombini

Protocolo 26437

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 178/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA D & D SUPRIMENTOS E PRESENTES LTDA

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lisete Marth**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.7*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **D & D SUPRIMENTOS E PRESENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.219.190/0001-51, com endereço na Rua Portugal nº 1922, Centro, Cerejeiras - RO CEP: 76.977-000, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Dirlenes Driele Calixto Rocha**, RG nº 941***, expedido pela SESDEC RO, CPF nº ***.444.592-** pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 178/2023, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 18/10/2024 a 17/10/2025, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 4438/2023, conforme previsto na Cláusula Quinta - Dos Prazos, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 178/2023 do Processo 4438/2023, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 02 (duas) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 17 de outubro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Dirlenes Driele Calixto Rocha
D & D SUPRIMENTOS E PRESENTES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva
Ivania Aparecida dos Santos

Protocolo 26434

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 017/2024**

O Prefeito em Exercício do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2.017, sobre o Processo nº 4563/2024 - SEMED na modalidade Concorrência Pública nº 018/2024 que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Reforma da Escola Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia, nº 638, Bairro Eldorado, no Município de Cerejeiras - RO, com Recursos Próprios.

Art. 2º Adjudica o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo:

BEIRA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 31.708.659/0001-20

Valor: R\$ 99.411,50 (noventa e nove mil e quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos)

Art. 3º Pelo presente fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste aviso.

Art. 4º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 08 de outubro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 26452

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 212/2024

PROCESSO Nº 49/2024

Termo de Contrato nº 212/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **D & D SUPRIMENTOS E PRESENTES LTDA.**

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102-**, RG nº 1267*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **D & D SUPRIMENTOS E PRESENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.219.190/0001-51, com endereço na Rua Portugal nº 1922, Centro, Cerejeiras - RO CEP: 76.977-000, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Dirlenes Driele Calixto Rocha**, RG nº 941***, expedido pela SESDEC RO, CPF nº ***.444.592-** resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 091/2024, Processo Licitatório nº 49/2024 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente pregão eletrônico tem por objeto o Empenho estimativo no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em impressoras para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades vinculadas, com Recursos Próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta do contratado;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas**LOTE 01 - Manutenção de Impressoras**

Item	Qtde	Unid	Descrição	Preço Total		
Empenho estimativo no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em impressoras para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades vinculadas, com Recursos Próprios.						
Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	Revisão geral com limpeza em impressora a laser (impressora laser jet marca HP modelo LaserJet Pro M402n)		01	Serv.		
02	Manutenção preventiva e corretiva em impressora laser Jet com troca de película e rolo pressor em impressora a laser impressora laser jet marca HP modelo LaserJet Pro M402n		01	Serv.		
03	Revisão geral com limpeza em impressora a laser impressora multifuncional laser marca HP modelo laserjet MFP 135w		01	Serv.		
04	Manutenção preventiva e corretiva em impressora laser Jet com troca de película e rolo pressor impressora multifuncional laser marca hp modelo laserjet mfp 135w		01	Serv.		
05	Revisão geral com limpeza em impressora laser marca samsung modelo ml 3051nd.		01	Serv.		
06	Manutenção preventiva e corretiva em impressora laser jet com troca de película e rolo pressor impressora marca samsung modelo ml 3051nd		01	Serv.		
07	Revisão geral com limpeza em impressora laser jet marca hp modelo 1022.		01	Serv.		
08	Manutenção preventiva e corretiva em impressora laser Jet com troca de película e rolo pressor impressora laser jet marca hp modelo 1022.		01	Serv.		
09	Revisão geral com limpeza impressora multifuncional laser marca hp modelo m1132 mfp.		01	Serv.		
10	Manutenção preventiva e corretiva em impressora laser Jet com troca de película e rolo pressor impressora multifuncional marca hp modelo m1132 mfp		01	Serv.		
11	Revisão geral com limpeza em impressora laser marca samsung modelo xpress m2020 branca.		01	Serv.		
12	Manutenção preventiva e corretiva em impressora laser Jet com troca de película e rolo pressor, impressora laser marca samsung modelo xpress m2020 branca		01	Serv.		
13	Revisão geral com limpeza em impressora multifuncional marca hp modelo laserjet pro mfp m130fn.		01	Serv.		
14	Manutenção preventiva e corretiva em impressora laser jet com troca de película e rolo pressor, impressora multifuncional marca hp modelo laserjet pro mfp m130fn.		01	Serv.		

15	Revisão geral com limpeza em impressora multifuncional colorida marca hp modelo hp color laserjet pro mfp m182nw série vnb3m02833.	01	Serv.		
16	Manutenção preventiva e corretiva em impressora laser jet com troca de película e rolo pressor impressora multifuncional colorida marca hp modelo hp color laserjet pro mfp m182nw.	01	Serv.		
17	Revisão geral com limpeza em impressora multifuncional marca hp modelo m1132 mfp.	01	Serv.		
18	Manutenção preventiva e corretiva em impressora laser jet com troca de película e rolo pressor impressora multifuncional marca hp modelo m1132 mfp.	01	Serv.		
19	Revisão geral com limpeza em impressora multifuncional colorida marca hp modelo color laserjet pro mfp m281fdn.	01	Serv.		
20	Manutenção preventiva e corretiva em impressora laser jet com troca de película e rolo pressor impressora multifuncional colorida marca hp modelo color laserjet pro mfp m281fdn.	01	Serv.		
21	Revisão geral com limpeza em impressora multifuncional colorida marca hp modelo color laserjet pro mfp m180nw.	01	Serv.		
22	Manutenção preventiva e corretiva em impressora laser jet com troca de película e rolo pressor impressora multifuncional colorida marca hp modelo color laserjet pro mfp m180nw.	01	Serv.		
23	Revisão geral com limpeza impressora multifuncional colorida laser marca lexmark modelo mc3224 cor branco.	01	Serv.		
24	Manutenção preventiva e corretiva em impressora laser jet com troca de película e rolo pressor impressora multifuncional colorida laser marca lexmark modelo mc3224 cor branco.	01	Serv.		
25	Manutenção preventiva e corretiva em impressoras tanque de tinta com reset e troca das almofadas. Impressora multifuncional tanque tinta marca epson modelo l3250.	01	Serv.		
26	Manutenção preventiva e corretiva em impressoras tanque de tinta com troca de cabeça de impressão impressora multifuncional tanque tinta marca epson modelo l3250.	01	Serv.		
27	Manutenção preventiva e corretiva em impressoras tanque de tinta com reset e troca das almofadas. Impressora multifuncional colorida marca epson modelo L575	01	Serv.		
28	Manutenção preventiva e corretiva em impressoras tanque de tinta com troca de cabeça de impressão. Impressora multifuncional colorida marca epson modelo L575	01	Serv.		

29	Manutenção preventiva e corretiva em impressoras tanque de tinta com reset e troca das almofadas. Impressora multifuncional colorida marca epson modelo l3150.	01	Serv.		
30	Manutenção preventiva e corretiva em impressoras tanque de tinta com troca de cabeça de impressão. Impressora multifuncional colorida marca epson modelo l3150.	01	Serv.		
31	Manutenção preventiva e corretiva em impressoras tanque de tinta com reset e troca das almofadas. Impressora multifuncional marca hp modelo ink tank wireless 412.	01	Serv.		
32	Manutenção preventiva e corretiva em impressoras tanque de tinta com troca de cabeça de impressão. Impressora multifuncional marca hp modelo ink tank wireless 412.	01	Serv.		
33	Manutenção preventiva e corretiva em impressoras multifuncional jato de tinta marca hp modelo deskjet ink advantage 2376.	01	Serv.		
34	Manutenção preventiva e corretiva em impressoras tanque de tinta com troca de cabeça de impressão. Impressora multifuncional jato de tinta marca hp modelo deskjet ink advantage 2376.	01	Serv.		
35	Manutenção preventiva e corretiva em impressoras tanque de tinta com reset e troca das almofadas. Impressora multifuncional colorida marca epson modelo l3150 série x5eve85864 cor preto.	01	Serv.		
36	Manutenção preventiva e corretiva em impressoras tanque de tinta com reset e troca das almofadas. Impressora multifuncional tanque de tinta marca epson modelo l396 série.	01	Serv.		
37	Manutenção preventiva e corretiva em impressoras tanque de tinta com troca de cabeça de impressão. Impressora multifuncional tanque de tinta marca epson modelo l396 série.	01	Serv.		
Valor Total do Lote 01:					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 11.790,00 (onze mil setecentos e noventa reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- a) Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável; Planilha de custos demonstrando a equação inicial do

contrato; e Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo

PARÁGRAFO SEXTO - As particularidades do contrato em vigência;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

PARÁGRAFO OITAVO - Índice IPCA/IBGE;

PARÁGRAFO NONO - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros

em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, através de relatórios;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVIII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XIX - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XXI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXII- Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de contratação de pequeno valor, avalia-se como dispensável a necessidade de caução ou modalidade similar.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer

nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

08 122 0010 2031 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0824400122041000 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGDBF - FNAS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro PJ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº

14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 11 de outubro de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

DIRLENES DRIELE CALIXTO ROCHA
D & D SUPRIMENTOS E PRESENTES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista
Claudio Julio Casara de Melo

Protocolo 26424

PORTARIA Nº 085/2024/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 5796/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção e impressão de carteirinha de identificação do autista, com cordão para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, mediante emendas impositivas, Projeto de Lei nº 030/2024 de 27 de fevereiro de 2024.

Fiscal Titular: Adenise Adejane Marques Moreira, CPF: ***.447.402-**
Fiscal Suplente: Bianca Rocha Xavier, CPF: ***.311.502-**

Cerejeiras, 16 de Outubro de 2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 162/2024

Protocolo 26425

PORTARIA N.º 086/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 - SEMAS

Dispõe sobre a regulamentação do uso do veículo da Programa Criança Feliz, visando atender às demandas do Programa.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Cerejeiras - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1085/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado à **Jaqueline Costa da Silva**, - Cargo: Assessor do Centro do Idoso, responsável pelo veículo: **conduzir** o veículo desta Instituição, em seu expediente normal de trabalho, sendo facultada a esta, em viagens para fora do município, a solicitação de um motorista oficial da SEMAS para realização destas viagens.

I- O uso do veículo fora do expediente normal de trabalho será autorizado, por escrito, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O veículo ficará recolhido no Programa Criança Feliz, situado na Avenida Brasil, nº 1647, Bairro Primavera, Cerejeiras/RO.

Art. 3º Compete à **Jaqueline Costa da Silva**, - Cargo: Assessor do Centro do Idoso, responsável pelo veículo:

- I. Promover a guarda e a conservação do automóvel no endereço supracitado, em local coberto e seguro, sendo obrigada a responder imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou a quem de direito, por qualquer situação estranha ocorrida com o veículo;
- II. Utilizar o veículo **exclusivamente em serviço**, sendo **vedada a concessão de carona e o empréstimo, a qualquer que seja (incluindo familiar), e a sua utilização para fins pessoais e/ou diversos à sua finalidade**;
- III. Preencher o Diário de Bordo, corretamente, quando solicitado, e entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social a cada 30 dias;
- IV. Comunicar à SEMAS sobre atualizações no documento do veículo;
- V. Providenciar para que o veículo satisfaça as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;
- VI. Verificar periodicamente sobre trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;
- VII. Zelar pela boa apresentação do veículo;
- VIII. Manter atualizados os seus dados pessoais e os referentes à habilitação (CNH);
- IX. Dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 16 de outubro de 2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 162/2023

Protocolo 26439

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2024

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras-RO**, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 035/2024 Processo Administrativo Digital nº 30/2024 - SEMAP que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de INSTALAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA - CENTRO DE DEPENDENTES QUIMICOS no Município de Cerejeiras/RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos Convenio através de Emenda Especial - Código do Plano de Ação 09032022-015528/2022, Emenda Parlamentar - 202241490003, em favor do contratado abaixo:

GAUSS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 41.778.888/0001-75

Lote: 01

Valor: R\$ 31.991,81 (Trinta e um mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).

TOTAL GERAL: R\$ 31.991,81 (Trinta e um mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos)

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 17 de outubro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 26451

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - CADASTRO RESERVA - EDITAL 001/2023 - PROCESSO 104/2023

2ª LISTA ATUALIZADA DE INSCRIÇÃO DE OUTUBRO/2024

LISTA ATUALIZADA CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE INSCRIÇÃO - conforme item 6.1 do Edital 001/2023

ESTAGIÁRIO ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Renan Winicyos da Silva Bruno	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
2º	Caio Leonardo Santos Pacheco	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
3º	Katyeleen Lourenço Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
4º	Maria Luiza Custódio Martins	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
5º	Leticia Ester de Souza Monção	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
6º	Vitória Antônia Soletto	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
7º	Paola Francisca Pastore	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
8º	Laura Cristina Baldin	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
9º	Wanessa Silva Melle	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
10º	Rute Esther Teixeira Rocha	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
11º	Camilly Vitória Batista Roseno Leme	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
12º	Gabriela Moreira Cota	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
13º	Ana Paula Ferreira do Carmo	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
14º	Maria Luiza Custódio Martins	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
15º	Eduardo Santos da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
16º	Natalia da Costa Vivian	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
17º	Katyeleen Lourenço Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
18º	Eduarda Batista do Nascimento	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
19º	Victória Gabrielly Amaral Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
20º	Lorena Cristina de Jesus Barreira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
21º	Ana Beatriz Borges da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
22º	Yasmin Gabriella da Silva Tavares	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
23º	Stephane Heloize Brulini da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
24º	Wilker James Neves Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
25º	Angélica Fernandes da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
26º	Bruna Maciel dos Santos	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
27º	Ana Beatriz Borges da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
28º	Ana Vitória Alves Costa	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
29º	Vitoria Gabrielly Canavez	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
30º	Guilherme Ruis Furtado	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
31º	Ricardo Machado de Lima	Nível médio/Estagiário Administrativo	
32º	Raianny Lanes da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	

ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Tayllon Ricardo Salgado Freitas de Carvalho	Estagiário de Pedagogia	convocado
2º	Jovana de Almeida Pereira Cândido	Estagiário de Pedagogia	convocado
3º	Fernanda da Silva Santos Miranda	Estagiário de Pedagogia	convocado
4º	Allana Ramos de Souza	Estagiário de Pedagogia	convocada
5º	Camila Ramos da Silva	Estagiário de Pedagogia	Convocada
6º	Renata Souza Santos	Estagiário de Pedagogia (cursando pós-graduação)	convocada
7º	Fernanda da Silva Santos Miranda	Estagiário de Pedagogia (cursando pós-graduação)	convocada
8º	Rita Nicolý Damaceno Silva	Estagiário de Pedagogia	Convocada
9º	Erismere Ferreira Flores Ciotti	Estagiário de Pedagogia	Convocada
10º	Silvania Maria Sartori	Estagiário de Pedagogia	Convocada
11º	Marcinea Silva de Souza	Estagiário de Pedagogia	Convocada
12º	Simone de Oliveira Ciotti Castro	Estagiário de Pedagogia	Convocada
13º	Leandra Freitas de Oliveira	Estagiário de Pedagogia	Convocada
14º	Meirirose Calixto da Silva	Estagiário de Pedagogia	Convocada
15º	Francisca Erineide da Costa	Estagiário de Pedagogia	Convocada
16º	Rosineia Lucio Fonseca Piana	Estagiário de Pedagogia	Convocada
17º	Rosângela Rodrigues de Castro	Estagiário de Pedagogia	
18º	Andressa Vieira Silva Lopes	Estagiário de Pedagogia	

ESTAGIÁRIO JURÍDICO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Victória Maria Araújo Prudente de Almeida	Estagiário Jurídico	Convocada
2º	Matheus Arruda Correa	Estagiário Jurídico	Convocado
3º	Matheus Arruda Correa	Estagiário Jurídico	Convocado
4º	Keila Idonez Martins de Souza	Estagiário Jurídico	

ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Thays Christina da Silva Carvalho	Estagiário em Contabilidade	
2º	Wélica Carolini de Souza Lima	Estagiário em Contabilidade	
3º	Geisiane Souza de Brito	Estagiário em Contabilidade	

ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PROFISSIONALIZANTE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Talita Pinho da Silva	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
2º	Dieska Gabrieli Antunes Dima Vieira	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
3º	Queila Cristina Moura Lopes	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
4º	Gabriele dos Reis Valadão	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada

5º	Mariana Luiza Cândido Monteiro	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	Convocada
6º	Jocilaine Silva Ferreira Ramos	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	Convocada

ESTAGIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO OU GESTÃO PÚBLICA OU PÓS-GRADUAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Igor Simões Severino de Freitas	Estagiário de Administração ou Gestão Pública ou Pós-Graduação nessas áreas	convocado

Protocolo 26453

PORTARIA Nº 044/2024/SEMED

Altera a Portaria nº 40/2024 de 04 de outubro de 2024, que Regulamenta folga para os servidores que participaram da formação do BB Ágil Programa alimentação Escolar.

A Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece 02 (dois) dias de folga para os servidores da Educação: Wilson Alves da Silva - Matrícula 29602 - Cargo Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H

Leila Martins - Matrícula 30082 - Cargo Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H
Elizangela Alves de Souza - Matrícula 34789 - Cargo Prof. Pedag./Ed. Inf. Pré-Escola 40H

Giovana Goncalves Moreira - Matrícula 30910 - Cargo Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inc. 40H

July Kelly Souza Marinho - Matrícula 38539 - Cargo Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H

Jessica Nayara Ritter Moreno - Matrícula 34592 - Cargo Prof. Pedag./Ed. Inf. Pré-Escola 40H

Maritsa Grziebeluca - Matrícula 29475 - Cargo Prof. Pedag./Ed. Inf. Pré-Escola 40H.

Quelli Francielli Cordeiro Ladislau - Matrícula 32050 - Cargo Prof. Pedag./Ed. Inf. Pré-Escola 40H

A serem usufruídas no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de publicação desta portaria. Os mesmos Participaram da formação do BB Ágil e Programa Alimentação Escolar. Eventos realizados pela Secretária de Municipal Educação - SEMED nos dias 11 e 12 de julho de 2024 período este em que todos se encontravam em recesso escolar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/07/2024.

Leia - se, cumpra - se e Publique - se.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 18 de outubro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Luma Thaís Dourado Costa

Secretária Interina Municipal de Educação
Decreto nº 513/2024 de 07 de outubro de 2024

Protocolo 26458

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº. 110/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cerejeiras, com recursos**

próprios, Federal e Estadual. Valor estimado em R\$ 60.821,63 (sessenta mil oitocentos e vinte um reais e sessenta e três centavos). Processo Administrativo Digital nº 6013/2024, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 05/11/2024, com início às 10:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 18 de Outubro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 26462

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA n.º705/2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS AO SENHOR MAYLON RAMAO CANDIDO DE MIRANDA;

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **MAYLON RAMAO CANDIDO DE MIRANDA**, CPF nº ***.169.032-**, e RG **886** SESDEC/RO, ocupante do Cargo de ASSESSOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, um adiantamento de Fundos no valor total de **R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais)**, que terá como finalidade aquisição de impressos gráficos destinados à emissão das Certidões de Regularização Fundiária (CRF).

Artigo 2º O recurso do adiantamento será proveniente de outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, conforme abaixo discriminado:

PROJETO ATIVIDADES:

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha Principal n.º 058

Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00

Valor de R\$ **2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais)**

Artigo 3º - O prazo para aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias contados da data correspondente ao crédito, conforme o Artigo 16 da Lei Ordinária n.º 1392, de 21/07/2023.

Artigo 4º - É vedado à utilização do adiantamento para finalidades diferenciadas daquela a que foi destinada, conforme especificado no Artigo 17 da Lei Municipal 1392 de 21/07/2023.

Artigo 5º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, em questão, caberá fazer pessoalmente a sua Prestação de Contas, nas formas estabelecidas no Artigo 19 da Lei Municipal n.º. 1392, de 21/07/2023, anexando os documentos comprobatórios da aplicação na responsabilidade do agente.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Finanças e Administração efetuará os registros competentes e conferências dos documentos.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/ RO, 18 outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º. 196

Protocolo 26430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N°703/2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pelo alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, conforme previsão da Lei n.º 097, de 26 de Novembro de 2019, a Servidora **Maria Gorete Jackowski de Almeida**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitario De Saude, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2017/2024 a partir do dia 19/10/2024, conforme Requerimento 2 de 16/10/2024 (ID 256223) e Despacho Integrado 9 de 17/10/2024 (ID 256502)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara-RO, 17 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º196
Termo de Posse n.º. 196

Protocolo 26431

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO N° 1850/2023
CONTRATO N° 070/2024

O Município de Corumbiara, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, com fundamento no Processo Administrativo nº 1850/2023/SEMED e na Tomada de Preços nº 012/2023, em conformidade com o Contrato 070 de 12/04/2024 (ID 192477), autoriza a empresa **JRP Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.878.898/0001-00, com sede na Av. Interval José Brasil, 846, Novo Cacoal, Cacoal-RO, a **paralisar os serviços de Reforma da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Professor Luiz Benvenuto Dalla Costa, no endereço Avenida Senador Olavo Pires, nº 769, Distrito de Alto Guarajús**, neste Município.

Pelo presente Termo de Paralisação de Obra, em conformidade com o Despacho Integrado 81 de 17/10/2024 (ID 256781), fica formalmente registrado que a obra referente à reforma da Escola Professor Luiz Benvenuto encontra-se **paralisada por período indeterminado**, devido à impossibilidade de continuidade dos serviços pela empresa contratada, considerando que o aditivo dos serviços solicitados ainda não foi autorizado pela Secretaria de Estado da Educação, que é o órgão Concedente do Convênio.

É relevante informar que a paralisação tornou-se necessária, pois foi solicitado à Secretaria de Estado da Educação, através do Ofício 132 de 02/08/2024 (ID 230251), a adição de serviços a fim de possibilitar melhorias e ampliar a vida útil da edificação, conforme Parecer Técnico aditivo de 01/08/2024 (ID 229837), mas que até o presente momento ainda se encontra em tramitação naquele órgão.

Tal medida é necessária para que seja possível garantir a conclusão dos serviços contratados inicialmente, assim como também daqueles previstos a serem aditivados, de modo a cumprir o contrato e os requisitos técnicos

e legais.

Corumbiara - RO, 18 de outubro de 2024.

Fátima Aparecida Notaro

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
(assinatura eletrônica)

Jadison Ronaldo Paganini

Preposto da Empresa JRP Engenharia Ltda.
(ciência eletrônica)

Protocolo 26449

Decreto n.º 60 de 27 de março de 2024.

Institui a Política de Escola em Tempo Integral nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Corumbiara- RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com a Lei Orgânica deste Município, faz saber que:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 7.083/2010, que dispõe sobre os princípios da educação integral;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com objetivo de fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral; e altera a Lei n.º 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei n.º 14.172 de 10 de junho 2021.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 170, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a implantação da Política Municipal de Alfabetização alfabetiza Corumbiara e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a implementação da Política de Escola em Tempo Integral, nas Instituições Pública da Rede Municipal de Corumbiara, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A organização da jornada escolar da Escola em Tempo Integral tem por finalidade:

I- Assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade;

II- Garantir o desenvolvimento e a formação integral de bebês, crianças e adolescentes em suas dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural;

III- Executar a Política Municipal de Escola em Tempo Integral, observando as diretrizes do Plano Municipal de Educação de Corumbiara-RO Lei n.º 051 de 17 de agosto de 2015, e o Plano Nacional de Educação.

IV- Ampliar progressivamente a oferta da educação básica em tempo integral de forma a garantir o desenvolvimento e a formação integral de bebês, crianças e adolescentes, a partir de um currículo intencional que amplie e articule diferentes experiências educativas, sociais, científicas, ambientais, culturais, esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade.

V- Implementar estratégias de recuperação, reforço e recomposição de aprendizagens na garantia de alfabetização.

DA CONCEPÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º Entende-se por Escola que oferta a Educação em Tempo Integral, as unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que tem como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da

cidadania, garantindo o desenvolvimento integral de todos os educandos. Art. 4º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 5º A Escola de Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, ou em dois períodos incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, oficinas, alimentação, higienização, entre outros.

Art. 6º De acordo com o Art. 36 da resolução CNE/CEB n.º 07/2010, considera-se como período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400(mil e quatrocentas) horas.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 7º A educação integral a ser desenvolvida na escola de tempo integral caracteriza-se por:

I) envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

II) buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;

III) desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social, (mais possibilidades novas e não para fazer mais do mesmo);

IV) desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

V) discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

VI) abranger processos formativos e (quando fora do âmbito familiar) passam a ser tarefa de toda a sociedade (família, escola e comunidade);

VII) compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da Mantenedora e Escola o papel de articulador e ser gestora dos tempos e espaços;

VIII) incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 8º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral na Rede Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

I) viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II) melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III) atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV) oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V) proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI) orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;

VII) aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 9º Destaca-se como princípios da educação integral:

I) a articulação curricular com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II) a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento da educação integral;

III) a integração entre as políticas educacionais e sociais, em

interlocução com as comunidades escolares;

IV) a afirmação das culturas dos direitos humanos.

Art. 10º Ao implantar a educação integral em escola de tempo integral, todos os gestores envolvidos devem assumir a concepção de educação integral e as práticas decorrentes, adotando como norteadores das ações pedagógicas e administrativas, os Princípios, as Diretrizes e as Estratégias definidas com a participação das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 11º Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 12º Os princípios e os referenciais curriculares das Escolas de Educação em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, Portarias e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado de Rondônia, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria.

Art. 13º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 14º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, como sala de aula, biblioteca, sala de jogos, laboratório, quadra, áreas externas, salas de multiuso, entre outros, ou fora dele, equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgão ou instituições locais, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.

Art. 15º Cabe a Mantenedora juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, assegurar progressivamente, a infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

DO PÚBLICO ALVO E DA ESCOLA

Art. 16º No ano de 2024 as atividades da Política de Escola em Tempo Integral, será instituída no CMEI Jusaia Maia da Silva, na Educação Infantil/Creche, deste Município.

§1º O atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se “Educação em Tempo Integral: Caminhos e Descobertas”

Parágrafo Único. As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do Projeto “Educação em Tempo Integral: Caminhos e Descobertas” em local visível.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 17º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta da Educação em Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§1º A carga horária semanal corresponde ao total de 35(trinta e cinco) horas/aula;

§2º A carga horária diária mínima de 7(sete) horas e máxima de 9(nove) horas de jornada, a saber: I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II 3(três) horas diárias e 15(quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 5(cinco) horas para serem ministradas por facilitadores com

formação em Pedagogia, visando recuperar as habilidades não alcançadas,

e o restante do período sob forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

§3º A escola poderá optar por atender 7(sete) horas diárias e 35(trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, higienização, hora do descanso entre outros.

III- A organização curricular das atividades complementares, ofertadas em forma de oficinas, serão normatizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em Portaria própria.

IV As horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 18º A adoção da Escola em Tempo Integral na educação infantil/Creche, terá duração de 9 (nove) horas diárias, perfazendo uma carga horária anual de 1.800 (um mil e oitocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que a criança permanece na escola, em atividades escolares e/ou em outros espaços educacionais, sendo:

§ 1º Serão até 9 (nove) horas, acrescido da reserva do tempo destinado ao acolhimento das crianças, planejado e executado pela equipe gestora, com o apoio dos demais profissionais da educação lotados na unidade escolar.

§ 2º O Intervalo do almoço, higienização e descanso, será dirigido por professores habilitados, monitores, com apoio dos demais profissionais da educação lotados na unidade escolar.

§ 4º A organização curricular, no que tange as atividades complementares na etapa da Educação Infantil devem contemplar atividades que considerem:

I Identidade e Autonomia;

II - Movimento;

III Lógica Matemática;

IV- Linguagem (corporal, artístico, musical, oral e escrita);

V- Natureza e Sociedade;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os recursos financeiros necessários para custear as despesas referentes à Escola em Tempo Integral serão custeadas preferencialmente por dotação orçamentária própria e, através de fomento oriundo dos programas do Governo Federal, o qual deverão estar consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

§1º O valor total do fomento pactuado, através da Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 e da Portaria n.º 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe do Programa de Escola em Tempo Integral, será destinado a despesas correntes e a despesas de capital, sendo:

I-Percentual de despesas correntes (custeio): 70%; II-Percentual de despesas de capital: 30%

Art. 20º A aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será acompanhada pelo CACS FUNDEB, e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 21º Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação em Tempo Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 22º A seleção de mediadores, auxiliares, monitores, quando necessária, se dará por Chamada Pública.

Art. 23º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, o mapeamento de recursos humanos necessários, visando garantir a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 24º A Secretaria Municipal de Educação é responsável pelo planejamento logístico quanto à alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 25º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação indicar a equipe técnica responsável pelo Programa Escola em Tempo Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas e acompanhamento pedagógico, visando garantir a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 26º Caberá a Secretaria Municipal de Educação expedir às famílias e à comunidade escolar, comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude

de sua implementação.

Art. 27º O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à ampliação do atendimento.

§1º A instituição da Escola em Tempo Integral alcançará os estudantes matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental I da rede de ensino municipal de Corumbiara/RO, gradativamente, respeitando a dotação orçamentária, conforme dispôr o chefe do Poder Executivo Municipal, via Decreto.

§2º As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Escolas Municipais em Tempo Integral, serão orientadas por meio deste Decreto e por Resolução emitida pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Rondônia.

Art. 28 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Equipe gestora da Escola em Tempo Integral.

Art. 29º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara, 27 de março de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Protocolo 26469

Decreto n.º 60 de 27 de março de 2024.

Institui a Política de Escola em Tempo Integral nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Corumbiara- RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com a Lei Orgânica deste Município, faz saber que:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 7.083/2010, que dispõe sobre os princípios da educação integral;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com objetivo de fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral; e altera a Lei n.º 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei n.º 14.172 de 10 de junho 2021.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 170, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a implantação da Política Municipal de Alfabetização alfabetiza Corumbiara e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a implementação da Política de Escola em Tempo Integral, nas Instituições Pública da Rede Municipal de Corumbiara, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A organização da jornada escolar da Escola em Tempo Integral tem por finalidade:

I- Assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade;

II- Garantir o desenvolvimento e a formação integral de bebês, crianças e adolescentes em suas dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural;

III- Executar a Política Municipal de Escola em Tempo Integral, observando as diretrizes do Plano Municipal de Educação de Corumbiara-RO Lei n.º 051 de 17 de agosto de 2015, e o Plano Nacional de Educação.

IV- Ampliar progressivamente a oferta da educação básica em tempo integral de forma a garantir o desenvolvimento e a formação integral de bebês, crianças e adolescentes, a partir de um currículo intencional que amplie e articule diferentes experiências educativas, sociais, científicas, ambientais, culturais, esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade.

V- Implementar estratégias de recuperação, reforço e recomposição de aprendizagens na garantia de alfabetização.

DA CONCEPÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º Entende-se por Escola que oferta a Educação em Tempo Integral, as unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que tem como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, garantindo o desenvolvimento integral de todos os educandos.

Art. 4º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 5º A Escola de Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, ou em dois períodos incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, oficinas, alimentação, higienização, entre outros.

Art. 6º De acordo com o Art. 36 da resolução CNE/CEB n.º 07/2010, considera-se como período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400(mil e quatrocentas) horas.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 7º A educação integral a ser desenvolvida na escola de tempo integral caracteriza-se por:

I) envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

II) buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;

III) desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social, (mais possibilidades novas e não para fazer mais do mesmo);

IV) desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

V) discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

VI) abranger processos formativos e (quando fora do âmbito familiar) passam a ser tarefa de toda a sociedade (família, escola e comunidade);

VII) compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da Mantenedora e Escola o papel de articulador e ser gestora dos tempos e espaços;

VIII) incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 8º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral na Rede Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

I) viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II) melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III) atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV) oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V) proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI) orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;

VII) aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 9º Destaca-se como princípios da educação integral:

- I) a articulação curricular com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II) a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento da educação integral;
- III) a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IV) a afirmação das culturas dos direitos humanos.

Art. 10º Ao implantar a educação integral em escola de tempo integral, todos os gestores envolvidos devem assumir a concepção de educação integral e as práticas decorrentes, adotando como norteadores das ações pedagógicas e administrativas, os Princípios, as Diretrizes e as Estratégias definidas com a participação das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 11º Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 12º Os princípios e os referenciais curriculares das Escolas de Educação em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, Portarias e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado de Rondônia, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria.

Art. 13º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 14º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, como sala de aula, biblioteca, sala de jogos, laboratório, quadra, áreas externas, salas de multiuso, entre outros, ou fora dele, equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgão ou instituições locais, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.

Art. 15º Cabe a Mantenedora juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, assegurar progressivamente, a infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

DO PÚBLICO ALVO E DA ESCOLA

Art. 16º No ano de 2024 as atividades da Política de Escola em Tempo Integral, será instituída no CMEI Jusaia Maia da Silva, na Educação Infantil/Creche, deste Município.

§1º O atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se “Educação em Tempo Integral: Caminhos e Descobertas”

Parágrafo Único. As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do Projeto “Educação em Tempo Integral: Caminhos e Descobertas” em local visível.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 17º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta da Educação em Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§1º A carga horária semanal corresponde ao total de 35(trinta e cinco) horas/aula;

§2º A carga horária diária mínima de 7(sete) horas e máxima de 9(nove) horas de jornada, a saber: I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II 3(três) horas diárias e 15(quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 5(cinco) horas para serem ministradas por facilitadores com formação em Pedagogia, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

§3º A escola poderá optar por atender 7(sete) horas diárias e 35(trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, higienização, hora do descanso entre outros.

III- A organização curricular das atividades complementares, ofertadas em forma de oficinas, serão normatizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em Portaria própria.

IV As horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 18º A adoção da Escola em Tempo Integral na educação infantil/Creche, terá duração de 9 (nove) horas diárias, perfazendo uma carga horária anual de 1.800 (um mil e oitocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que a criança permanece na escola, em atividades escolares e/ou em outros espaços educacionais, sendo:

§ 1º Serão até 9 (nove) horas, acrescido da reserva do tempo destinado ao acolhimento das crianças, planejado e executado pela equipe gestora, com o apoio dos demais profissionais da educação lotados na unidade escolar.

§ 2º O Intervalo do almoço, higienização e descanso, será dirigido por professores habilitados, monitores, com apoio dos demais profissionais da educação lotados na unidade escolar.

§ 4º A organização curricular, no que tange as atividades complementares na etapa da Educação Infantil devem contemplar atividades que considerem:

I Identidade e Autonomia;

II - Movimento;

III Lógica Matemática;

IV- Linguagem (corporal, artístico, musical, oral e escrita);

V- Natureza e Sociedade;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os recursos financeiros necessários para custear as despesas referentes à Escola em Tempo Integral serão custeadas preferencialmente por dotação orçamentária própria e, através de fomento oriundos dos programas do Governo Federal, o qual deverão estar consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

§1º O valor total do fomento pactuado, através da Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 e da Portaria n.º 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe do Programa de Escola em Tempo Integral, será destinado a despesas correntes e a despesas de capital, sendo:

I-Percentual de despesas correntes (custeio): 70%; II-Percentual de despesas de capital: 30%

Art. 20º A aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será acompanhada pelo CACS FUNDEB, e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 21º Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação em Tempo Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 22º A seleção de mediadores, auxiliares, monitores, quando necessária, se dará por Chamada Pública.

Art. 23º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, o mapeamento de recursos humanos necessários, visando garantir a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 24º A Secretaria Municipal de Educação é responsável pelo planejamento logístico quanto à alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 25º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação indicar a equipe técnica responsável pelo Programa Escola em Tempo Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas e acompanhamento pedagógico, visando garantir a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 26º Caberá a Secretaria Municipal de Educação expedir às famílias e à comunidade escolar, comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude

de sua implementação.

Art. 27º O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à ampliação do atendimento.

§1º A instituição da Escola em Tempo Integral alcançará os estudantes matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental I da rede de ensino municipal de Corumbiara/RO, gradativamente, respeitando a dotação orçamentária, conforme dispôr o chefe do Poder Executivo Municipal, via Decreto.

§2º As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Escolas Municipais em Tempo Integral, serão orientadas por meio deste Decreto e por Resolução emitida pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Rondônia.

Art. 28 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Equipe gestora da Escola em Tempo Integral.

Art. 29º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara, 27 de março de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Protocolo 26470

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 Processo Administrativo nº 1543/2024 AMPLA CONCORRÊNCIA MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 205 e 207/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Valor estimado: R\$ 114.816,00 (Cento e quatorze mil e oitocentos e dezesseis reais). **Início da sessão pública dia 01/11/2024 às 10h00min (horário de Brasília)**. O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 16 de outubro de 2024.

Carla Poquiqui da Cruz
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 006/2024
(assinatura eletrônica)

Protocolo 26465

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6317, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO
DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO
OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60,

inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 262/SEMODO-EXECUÇÃO/2024, ID 921689, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 913,00** (novecentos e treze reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- PODER: 02 Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 326/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 913,00 (novecentos e treze reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- PODER: 02 Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 321/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ - 913,00 (novecentos e treze reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de outubro 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 26432

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4792/2023.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 115/JB/2024 ID 916827 e Justificativa nº 113 ID 916909:

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 071/PGM/2024** do **Processo Administrativo nº 4792/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de execução dos serviços previsto na Cláusula 5ª do contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto à Cláusula 5ª, as demais cláusulas do Contrato nº 071/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Testemunhas:**Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA****Fiscal Administrativo do Contrato: KELY BARBOSA REIZER**

Protocolo 26435

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3609/2023.

CONSIDERANDO, as razões contidas no Ofício sob o id 917235, emitido pela empresa contratada, solicitando aditamento do **prazo de execução, para mais 90 (noventa) dias**, a fim de garantir a execução apropriada dos serviços, com fundamentado nos acréscimos não previstos no cronograma físico-financeiro inicial;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 621/PGM/2024, expedido nos autos do processo em epígrafe, sob o id 906985;

CONSIDERANDO, o incremento orçamentário, ou seja, o acréscimo de serviços para a obra em questão, não previsto anteriormente;

CONSIDERANDO, o alegado em Despacho emitido pelo Setor Técnico de Engenharia ID 900145 e Planilhas Orçamentária corrigidas, com base no Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, a Autorização de Empenho nº 3238/2024, sob o id 917295, emitida pela secretaria de interessada, com aval do chefe imediato, bem como, do chefe do executivo;

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **174/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **3609/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **L A ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo de execução dos serviços previsto no **§1º, da Cláusula 10ª**, do contrato administrativo em análise, fica prorrogado **por mais 90 (noventa) dias**.

Cláusula 2ª - Fica acrescido ao instrumento contratual em pauta, em sua **Cláusula 4ª** o valor no montante de **R\$ 43.315,27** (quarenta e três mil trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos).

Cláusula 3ª - Na **Cláusula 5ª**, do instrumento em apreço, fica acrescida a Autorização de Empenho nº **3238/2024**;

Ficha: 1137
Unidade: 020500 - SEMOD
Funcional: 15.451.0005.4003.0000 - MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
Classificação: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	U n d . Med.	Vlr. Unit.
1	0	043.003.740		1º ADITIVO DE VALORES DO CONTRATO Nº 174/PGM/2024 REFERENTE AO 1º ADITIVO DE VALORES DA OBRA da 1ª Etapa da Construção da Praça no distrito de Boa Vista do Pacarana. Devidamente aprovado pelos setores responsáveis, no valor de R\$ 43.315,27		1,00	SERV	43.315,27

Cláusula 4ª - Exceto as **Cláusula 4ª, 5ª e 10ª**, as demais Cláusulas do Contrato nº **174/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 17 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

L A ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara**Fiscal Administrativo do Contrato: Mônica Aparecida de Queiroz**

Protocolo 26436

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3609/2023.

CONSIDERANDO, as razões contidas no Ofício sob o id 917235, emitido pela empresa contratada, solicitando aditamento do **prazo de execução, para mais 90 (noventa) dias**, a fim de garantir a execução apropriada dos serviços, com fundamentado nos acréscimos não previstos no cronograma físico-financeiro inicial;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 621/PGM/2024, expedido nos autos do processo em epígrafe, sob o id 906985;

CONSIDERANDO, o incremento orçamentário, ou seja, o acréscimo de serviços para a obra em questão, não previsto anteriormente;

CONSIDERANDO, o alegado em Despacho emitido pelo Setor Técnico de Engenharia ID 900145 e Planilhas Orçamentária corrigidas, com base no Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, a Autorização de Empenho nº 3238/2024, sob o id 917295, emitida pela secretaria de interessada, com aval do chefe imediato, bem como, do chefe do executivo;

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº 174/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 3609/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **L A ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo de execução dos serviços previsto no **§1º, da Cláusula 10ª**, do contrato administrativo em análise, fica prorrogado **por mais 90 (noventa) dias**.

Cláusula 2ª - Fica acrescido ao instrumento contratual em pauta, em sua **Cláusula 4ª** o valor no montante de **R\$ 43.315,27** (quarenta e três mil trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos).

Cláusula 3ª - Na **Cláusula 5ª**, do instrumento em apreço, fica acrescida a Autorização de Empenho nº **3238/2024**;

Ficha: 1137
Unidade: 020500 - SEMOD
Funcional: 15.451.0005.4003.0000 - MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
Classificação: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.
1	0	043.003.740		1º ADITIVO DE VALORES DO CONTRATO Nº 174/PGM/2024 REFERENTE AO 1º ADITIVO DE VALORES DA OBRA da 1ª Etapa da Construção da Praça no distrito de Boa Vista do Pacarana. Devidamente aprovado pelos setores responsáveis, no valor de R\$ 43.315,27		1,00	SERV	43.315,27

Cláusula 4ª - Exceto as **Cláusula 4ª, 5ª e 10ª**, as demais Cláusulas do Contrato nº 174/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 17 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

L A ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara
Fiscal Administrativo do Contrato: Mônica Aparecida de Queiroz
Protocolo 26438

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE CELBRAM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA.

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande n.º 2.800, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **WELITON PEREIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 04269886 39 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 041.646.905-72, residente e domiciliada à Rua Alagoas, nº 1943, Bairro Morada do Sol, nesta cidade, doravante denominado **DOADOR** e de outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNP/MF sob o número 04.562.872/0001-02, com sede na avenida Tiradentes 3360, Embratel, cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado

Coronel QOPM RE ***984 **REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO**, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia. brasileiro, Policia Militar, CPF/MF sob o nº *****2-21, tendo como endereço o retro mencionado, no município de Porto Velho, doravante denominado **DONATARIO**, tem entre si justo e acordado o presente termo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

Considerando que a DONATÁRIA é uma corporação pública vinculada ao Governo do Estado e desempenha relevante trabalho de interesse social na segurança pública do Estado e de nosso município.

As partes resolvem celebrar o presente TERMO de Doação de acordo com a legislação aplicável à matéria e as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

DO OBJETO**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo de Doação tem por objeto:

- **IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CANON MEGA TANK G 3110, TOMBAMENTO 38702 - ID 710463, NOTA FISCAL Nº 1309 - ID 701505, 01 UN;**
- **BEBEDOURO DE COLUNA MASTER BRC 127V 60HZ LIBELL, TOMBAMENTO 38643 - ID 688674, NOTA FISCAL Nº 3741 (ID 683995), 01 UN;**
- **LONGARINA EM U SEC 03 LUGARES VANDAFLEX, TOMBAMENTO 38644 - ID 688674, NOTA FISCAL Nº 3741 - ID 683995, 01 UN;**
- **FRIGOBAR 93L 127V PRT MIDEA, TOMBAMENTO 38646 - ID 688674, NOTA FISCAL Nº 3741 - ID 683995, 01 UN;**
- **COMPUTADOR I5 10400 8GB HD 500 SSD 120 PC BRASIL (TOMBAMENTO 38651, 38650, 38649, 38648 - ID 688431, NOTA FISCAL Nº 3734 - ID 684013, 04 UN;**
- **MONITOR LED 23.8" VGA E HDMI BLUECASE, TOMBAMENTO 38653, 38654, 38655, 38656 - ID 688431, NOTA FISCAL Nº 3734 - ID 684013, 04 UN;**
- **MOUSE USB MS-20BK PRETO MARCA C3TECH, NOTA FISCAL Nº 4.592 -ID 683985, 04 UN;**
- **TECLADO USB MULT KB-M40BK PRETO MARCA C3TECH, NOTA FISCAL Nº 4.592 (ID 683985) 04 UN;**
- **CAMERA WIFI FULL HD 1080 P MARCA WIFI SMART, TOMBAMENTO 38699 ID 710438, NOTA FISCAL Nº 4.607 - ID 701476, 01 UN;**
- **COFRE PARA ARMAMENTO MARCA COFRES CR,**

TOMBAMENTO 38698 - ID 710438. NOTA FISCAL Nº 4.607 - ID 701476. 01 UN;

• **CORTADOR DE GRAMA A TRACÇÃO COM RECOLHEDOR, A GASOLINA VONDER, TOMBAMENTO Nº 038636. NOTA FISCAL Nº 6900 - ID 664437. 01 UN;**

• **FECHADURA SMART, SOPRANO, NOTA FISCAL Nº 6899 - ID 650650. 01 UN;**

§1º. As demais peças dos autos que são parte integrante do presente termo para todos os fins de direito.

§2º O doador declara ser legítimo possuidor e proprietário dos bens doados.

§3º Ao doar o referido bem, o doador transfere toda pose, jus, a ação e domínio sobre ele exercido.

DO ENCARGO OU DA CONTRAPARTIDA

CLAUSULA SEGUNDA

A doadora compromete-se a doar os aludidos bens, a título gratuito, sem que disso seja devida ao doador qualquer encargo de qualquer natureza.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA -

A doação regulada neste termo de doação tem prazo indeterminado e começa a produzir os seus efeitos na data de assinatura do presente instrumento.

RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA -

A DONATÁRIA responsabiliza-se integralmente pelas obrigações ora assumidas, mantendo à DOADORA isenta de qualquer responsabilidade em virtude da presente doação, seja decorrente de lei e eventual demanda administrativa e/ou judicial.

Parágrafo Único - As partes atenderão aos princípios da probidade e boa-fé e aos deveres desses decorrentes, abstendo-se de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo contratual.

DO ACEITE

CLÁUSULA CESTA

Ao assinar o presente instrumento, o donatário declara aceitar, os bens doados.

FORO

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Espigão do Oeste/RO, recusando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer questão oriunda do presente TERMO.

E, por estarem justas, assinam as Partes, na presença de duas testemunhas, para que se produzam todos os efeitos legais.

Espigão do Oeste, 26 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Doador

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA

Donatário

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Testemunhas

Agostinho Gonçalves Lara

Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 26455

RESUMO DE CONTRATO Nº 259/PGM/2024

Processo Administrativo nº 5928/2024 - (Pregão Eletrônico nº 105/SRP/2024, Ata de Registro de Preços nº 043/2024, do Processo Administrativo nº 3955/CCP/2024);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: VEST FASHION LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 21.843.410/0001-74;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer SONORIZAÇÃO

LOCAL PARA ATENDER A COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO DIA DAS CRIANÇAS.

Item	Produto	Descrição	Qtde	U n d . Med.
22	595.002.011	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO LOCAL SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS COM 4 CAIXAS, SENDO 02 CAIXAS ATIVAS COM NO MINIMO 500 WATTS E 02 CAIXAS PASSIVAS DE NO MINIMO 500 WATTS, UMA MESA DE SOM DE NO MINIMO 04 CANAIS COM COM 4 MICROFONES SEM FIO E UM TÉCNICO DE SOM PARA AUXILIAR A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E UM LOCUTOR.	1,00	SVÇ

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais)**, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: Autorização de Empenho nº 3221/2024.

Ficha: 747

Unidade: 020901 - SEMELC - Funcional: 13.392.0013.3093.0000 - APOIO E INCENTIVO

CULTURA E TURISMO - Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: 11 de outubro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

VEST FASHION LTDA

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 26433

RESUMO DE CONTRATO Nº 228/PGM/2024

Processo Administrativo nº 5004/SEMODO/2024 - (Pregão Eletrônico nº 064/CCP/2024, do Processo Licitatório nº 1976/2024);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 34.465.542/0001-51;

OBJETO: A contratada se obriga a entregar MARMITEX COMPLETA COM SALADA FRIA EM VASILHA DE ISOPOR PARA ATENDER AS AÇÕES EM ANDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD;

tem	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	1	001.005.007		MARMITEX COMPLETA COM SALADA FRIA EM VASILHA DE ISOPOR	1.500,00	UND	19,89	29.835,00	2

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 29.835,00 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário: **Pedido de empenho nº 2620/2024;**

Ficha:283.Unidade:020500-SEMOD.Funcional:15.451.0005.4001.0000 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS. Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura da contratada.

DATA: 29 de agosto de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA - ME

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

RICALLA SANTINA ZENARO

Assessora Jurídica

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara

Fiscal Administrativo do Contrato: Elinês Aparecida da Cruz

Protocolo 26456

PARECER Nº 663/PGM/2024

PROCESSO Nº 1566/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **039/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 1187/PGM/2024 - (ID 756879)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 916370**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **5,24%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 10 de outubro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 663/PGM/2024;**
- Homologo e adjugo o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - a) **AUGELUZMATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.698.864/0001-79, no valor de R\$ 64.079,50 (sessenta e quatro mil e setenta e nove reais e cinquenta centavos)
- Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.
Espigão do Oeste, 11 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

11

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/

NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/

DTRLEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0

Protocolo 26440

PARECER Nº 664/PGM/2024

PROCESSO Nº 3098/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE CAPACITACAO/TREINAMENTO PARA INSERCAO E MANEJO DE (DIU) - (DISPOSITIVO INTRAUTERINO CONTRACEPTIVO)**.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **106/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 458/PGM/2024 - (ID 831639)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 917341**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **0,20%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 11 de outubro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 664/PGM/2024;**
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - a) **INSTITUTO VITAE CULTIVAR**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.364.481/0001-07**, no valor total de **R\$ 16.450,00** (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta reais);
- Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e, **após, encaminhar ao setor jurídico para elaboração**

de contrato administrativo.

Espigão do Oeste, 11 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/
NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/
DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0

Protocolo 26441

PARECER Nº 665/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1566/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS (CCP)
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMODO)

EMENTA: RETIFICAÇÃO/CORREÇÃO DE PARECER JURÍDICO. DESPACHO DO CHEFE DO EXECUTIVO COM NOME E CNPJ INCORRETO DA EMPRESA VENCEDORA. EQUÍVOCO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para retificação no **Despacho do Parecer Jurídico nº 663/PGM/2024 - (ID 917603)**, conforme solicitado por meio do Despacho Integrado 17 sob o id 918364, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

Isto posto, foi encaminhado o presente a este setor jurídico, para atendimento ao apontamento, VEJAMOS:

Despacho:

Encaminhamos o presente processo para **RETIFICAÇÃO** do Parecer Jurídico 663 referente ao nome da **empresa AUGELUZMATERIAIS ELETRICOS LTDA.**

Sendo que o correto é **BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.** (grifo nosso)

Sendo assim, fica alterada a parte errônea no Despacho do Parecer Jurídico em questão, passando a ter a seguinte redação:

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 663/PGM/2024**;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrou vencedora a empresa:

a) **BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº **40.690.097/0001-26**, no valor total de **R\$ 64.079,50** (sessenta e quatro mil e setenta e nove reais e cinquenta centavos);

(...)

Por fim, é importante mencionar que não houve modificação no objeto lícito, em sua finalidade ou qualquer outra informação e documento pertinente ao processo licitatório em questão, apenas houve alteração da empresa vencedora do procedimento no Despacho de Homologação do Chefe do Executivo (Prefeito Municipal) para atender aos apontamentos da Secretaria interessada, como forma de sanar vícios, bem como dar maior clareza e publicidade dos atos emitidos por esta Procuradoria Geral Municipal.

Assim, com base no exposto, retifica-se o Despacho do Parecer nº 663/PGM/2024.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 14 de outubro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 26442

PARECER Nº 666/PGM/2024

PROCESSO Nº 3245/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA NA
FORMA ELETRÔNICA Nº 022/2024.

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do **artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021**, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo de **Nº 022/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, **Decreto Municipal nº 5.306**, de 14 de outubro de 2022, **Lei Complementar nº 123/06** e suas alterações, bem como, observada a **Instrução Normativa nº 73/2022** do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida pela comissão de contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente salientamos, que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA, SENDO: CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM BSTC COM CAIXAS COLETORAS COM EXTENSÃO TOTAL DE 164,28, NESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, A CONTA DO CONVÊNIO Nº 158/2024/PGE-DERADM**, tudo conforme ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, e especificações técnicas e condições constantes nos anexos abaixo listados, partes integrantes e inseparáveis do edital.

Averiguamos que o processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico.

Prevê que o **prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contando a partir da data de entrega da Ordem de Serviço para a empresa, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação do município a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

A execução da obra será na **RUA VITÓRIA/ROMIPORÃ, BAIRRO CIDADE ALTA, NESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no **Anexo VI.**

Encontra-se no edital e demais documentos, a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I, do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

Não edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no subitem **"1.6"**.

Consta nos autos: Termo de Abertura de Processo Administrativo, Ofício, Termo e Extrato do Convênio, Plano de Trabalho do Convênio, Memorial Descritivo do Projeto, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Justificativa Técnica, Croqui (Projeto Técnico e Localização), Anexo Dimensionamento Hidráulico, Declaração de Equipamentos, Certidão de Dispensa de Licença Ambiental, Relatório Fotográfico, Anotação de Responsabilidade Técnica, Solicitação de Compra - Contratação de Serviço, Cotação Média, NAD - Nota de Autorização de Despesa, Projeto Básico, Despachos, Decreto de designação da Coordenadoria de Compras Públicas e Minuta de Edital.

Por conseguinte, o Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos:

a) **ANEXO I** - Projeto Básico/Planilhas;

b) **ANEXO II** - Projetos Arquitetônicos/Plantas;

c) **ANEXO III** - Declaração de Vistoria Técnica;

d) **ANEXO IV** - ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COM. Nº 123/06); CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inc. I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021); NÃO EMPREGA MENOR (inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021); DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO; CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS (inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

e) **ANEXO V** - PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTO;

f) **ANEXO VI** - Minuta do Contrato.

Ademais, o edital atende aos requisitos básico e necessários para proceder com a licitação, tendo disposto de minuta contratual, previsibilidade de garantia da execução, forma de julgamento das propostas, as penalidades por inexecução e suas peculiaridades, dispõe sobre a forma de fiscalização da obra, dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 14 de outubro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 26443

PARECER Nº 667/PGM/2024

PROCESSO Nº 5345/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO - (SRP)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/SRP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO E SEUS DISTRITOS PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 917074**).

Constam as condições de pagamento no item **"22"**, recebimento do objeto e a fiscalização no item **"19"**, bem como a execução do objeto no item **"21"**, do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 15 de outubro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 26444

PARECER Nº 668/PGM/2024

PROCESSO Nº 5136/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/CCP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente salientamos, que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETOS PA1 COMERCIAL PARA DRENAGEM - D = 0.60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, CONVÊNIO Nº 421/2024/PGE-DERADM, EM ATENDIMENTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 917280**).

Constam as condições de pagamento no item **"18"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"16"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas

no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Salvo melhor juízo, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 14 de outubro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 26445

PARECER Nº 669/PGM/2024
PROCESSO Nº 5130/2024
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de Parecer Prévio nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/SRP/2024, que será JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (Anexo II) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (ID 916029).

Constam as condições de pagamento no item "21", recebimento do objeto e a fiscalização no item "19", bem como a execução do objeto no item "20.2", do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 15 de outubro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 26446

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6070/SEMADER
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 046/
CCP/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, o Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE PARA AQUISIÇÕES DE PEÇAS/ÓLEOS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA A REVISÃO DE 50 HORAS DO TRATOR AGRÍCOLA DE RODA CASE IH FARMALL, TOMBAMENTP 39477.**

Às Treze horas do dia 18 de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 672/PGM/2024.

Conforme as especificações da solicitação de compras nº 1990 - 1991/SEMADER/2024 de 16/10/2024 totalizando um valor de R\$ 4.364,02 (Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Dois Centavos, em favor da pessoa MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA sob o CNPJ: 19.614.838/0001-01. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (grifo nosso)

Conforme parecer jurídico de nº 672/PGM/2024. Salientamos que cabe esta Coordenadoria de Compras Públicas, somente a publicação da ata de dispensa por inexigibilidade, quanto a análise da legalidade cabe a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria interna.

Elaine Batista Santos.
Coordenadora de Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 26466

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 15/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 016/2023 - P.G.M. CELEBRADO EM 01.02.2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E EMPRESA M N SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, situada à Rua Barão do Melgaço, Nº 4766, bairro Centro no município de Rolim de Moura/RO, inscrita no CNPJ sob nº 17.590.221/0001-60, neste ato denominada CONTRATADA e representada por MURILO NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, de acordo com o processo nº 865/2023 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 016/2023 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1320886

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 26471

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8303, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 3.089,60 (três mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo		
484	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal	3.089,60	
	3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo		
483	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal	-3.089,60	
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 26472

DECRETO Nº 8304, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 401.449,96 (quatrocentos e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
1186	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais	401.449,96	
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-978 - Compensação de INSS		
	F.R.: 30.1.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II Lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 26473

DECRETO Nº 8305, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
103	04.122.0016.2012.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos	90.000,00	
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
235	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos	-90.000,00	
	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 26474

DECRETO Nº 8306, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 34.795,18 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
306	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta	34.795,18	
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	003-142 - MAC - Transf. Bloco Custeio		
	F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II Lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 26475

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 104/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por ITEM, modo de disputa Aberto, com participação EXCLUSIVA MEI, ME, EPP, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito REGIONAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO PARA SER UTILIZADA PELO FROTAS (GRAXA E ESTOPA ITENS FRACASSADOS).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 35.330,84 (trinta e cinco mil trezentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).

Visando atender as Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito-SEMOSP de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 04/11/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na

Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 16 de outubro de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 26476

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 inciso II e §2º da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações em atendimento ao SEMAST, referente Contratação de músico para animação nos encontros dos idosos no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), fornecedor **ENEZIO BARROS DE OLIVEIRA CPF: 316.708.492-97** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 17 de outubro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 26427

PORTARIA MUNICIPAL Nº 111/2024/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 10540/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo Agentes de Desenvolvimento a participar do workshop "Rotas de Liderança" e na inauguração da Unidade Regional SEBRAE em Vilhena/RO, a ser realizado nos dias 23 e 24 de outubro de 2024. Os custos com hospedagem e alimentação serão custeados pelo SEBRAE.

GABRIEL SOUZA ALMEIDA
ASSESSOR TECNICO II
Matrícula: 704439

MARTHA DOS SANTOS VALLOTO MARQUES
AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO
Matrícula: 103367

ANDRÉIA LIMA DE PAULA
SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Matrícula: 704088

Art. 2.º O deslocamento será feito no dia 22 de outubro de 2024, às 08h, utilizando o veículo oficial Toro, de placa SLH 8D99, juntamente com a Secretária Municipal de Fazenda e Administração. O retorno está previsto para o dia 24 de outubro de 2024, logo após o término dos compromissos, com chegada aproximada às 17h.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 18 de Outubro de 2024.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 26450

PORTARIA MUNICIPAL Nº 112/SEMFAZ/2024 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Processo 4535/2024, que dispõe sobre a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Telefonia Móvel;

CONSIDERANDO o Contrato 119 de 09/10/2024 (ID 1324453) celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO e a empresa **CLARO S.A.**;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.287/2022 de 1º de fevereiro de 2022, que estabelece as atribuições do gestor e do fiscal nomeados para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela administração pública municipal;

CONSIDERANDO a competência que estabelece o Art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.383/2022 de 24 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ANTONIO DE LISBOA FERNANDES**, matrícula 100091, brasileiro, ocupante do cargo de Central de Tecnologia da Informação e Gestão, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Gestor do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 2º Nomear o servidor **JOAO PABLO FRANCINO DUARTE**, matrícula 704318, ocupante do cargo de Departamento de Suporte Técnico e Manutenção, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Fiscal do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 3º Nomear o servidor **WANDERSON PEDRO DE SOUZA**, matrícula 103915, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como Fiscal do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 4º Nomear a servidora **ARIANE CONCEICAO GONCALVES DE MOURA**, matrícula 704276, ocupante do cargo de Coordenadoria de Controle dos Contratos e Prestação de Contas dos Processos, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, como Fiscal do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 5º Nomear a servidora **ADELHANNA BASTOS SPANHOLI**, matrícula 103906, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLAN, como Fiscal do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 6º Nomear o servidor **MATUSALEM BERNARDI**, matrícula 104052, ocupante do cargo de Eletrotécnico, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como Fiscal do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 7º Nomear o servidor **DANILO TOLENTINO PEREIRA**, matrícula 104056, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, como Fiscal do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 8º Nomear a servidora **MILENA FUZARI**, matrícula 103258, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Gabinete do Prefeito, como Fiscal do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 9º Nomear a servidora **JANAINI CASSIA DA SILVA KLOS**, matrícula 704489, ocupante do cargo de Assessora Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, como Fiscal do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 10º Nomear o servidor **GABRIEL SANTANA BARBOZA**, matrícula 704494, ocupante do cargo de Assessora Técnica - IV, da

Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, como Fiscal do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 11º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 12º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor e/ou fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 26477

PORTARIA MUNICIPAL Nº 113/SEMFAZ/2024 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Processo 1228/2024, que dispõe sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de link de acesso à internet, e serviço de instalação e configuração da solução do link de acesso à internet;

CONSIDERANDO o Contrato 101 de 13/09/2024 (ID 1295782) celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO e a empresa **NET WAY INFORMÁTICA LTDA.**;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.287/2022 de 1º de fevereiro de 2022, que estabelece as atribuições do gestor e do fiscal nomeados para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela administração pública municipal;

CONSIDERANDO a competência que estabelece o Art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.383/2022 de 24 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ANTONIO DE LISBOA FERNANDES**, matrícula 100091, brasileiro, ocupante do cargo de Central de Tecnologia da Informação e Gestão, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Gestor do Contrato nº 101/2024 - P.G.M com a empresa **NET WAY INFORMÁTICA LTDA.**;

Art. 2º Nomear o servidor **RICARDO CARLOS PEREIRA HERCULANO**, matrícula 104094, ocupante do cargo de Técnico em Informática, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Fiscal do Contrato nº 101/2024 - P.G.M com a empresa **NET WAY INFORMÁTICA LTDA.**;

Art. 3º Nomear o servidor **LUIS GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO**, matrícula 103508, ocupante do cargo de Professor PRB III 40 HRS, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como Fiscal do Contrato nº 101/2024 - P.G.M com a empresa **NET WAY INFORMÁTICA LTDA.**;

Art. 4º Nomear o servidor **VITOR EDUARDO CARDOSO**, matrícula 704573, ocupante do cargo de Departamento de Tecnologia e Informação na Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, como Fiscal do Contrato nº 101/2024 - P.G.M com a empresa **NET WAY INFORMÁTICA LTDA.**;

Art. 5º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 6º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor e/ou fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 26478

PORTARIA MUNICIPAL Nº 738/2024 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a decisão judicial da 2º Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia nos autos nº 7005743-50.2023.8.22.0009, o qual decidiu pela reintegração de Ricardo Miller da Silva nos quadros da Prefeitura de Pimenta Bueno dos quais era ocupante;

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1334785);

RESOLVE:

Art. 1º Reintegrar **RICARDO MILER DA SILVA MONTE**, portador do CPF nº ***.803.112-**, nos quadros da Administração Direta Municipal, ao cargo de Professor PEB III 25 HRS na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme deliberação final o processo judicial acima epigrafo.

Parágrafo Único: Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor no dia 21/10/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 26483

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 20/2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 6.383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 10698/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta), perfazendo um total de R\$1.000 (mil reais), para os servidores Taciano Pessoa Braga, matrícula: 104314 e Cristiano de Souza Cruz, Matrícula: 103669. Os mesmos estarão se deslocando para a cidade do Alto Alegre do Parecis, para Capacitação de Operadores de Maquinas e Técnicos da Prefeitura sobre construção de Barraginhas e curvas de nível com cochinchos.

Taciano Pessoa Braga
Matricula - 104314
Operador de Trator pneus
02 (duas) diárias no valor total de R\$500,00

Cristiano de Souza Cruz
Matricula - 103669
Operador de Trator pneus
02 (duas) diárias no valor total de R\$500,00

Art. 2.º O deslocamento será conforme o cronograma da Secretaria, com saída às 06:00hs do dia 23/10 e retorno às 18:00hs do dia 24/10.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 18 de Outubro de 2024.

VALDIR PEREIRA COTRIM
Secretário Municipal de Agricultura

Protocolo 26460

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 274/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 18 de outubro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-242/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ao servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população, Valor estimado para o mês de Outubro.

Salmo Nascimento Ribeiro
Operador de Escavadeira Hidráulica.
CPF: ***.274.702-**
Matricula: 103954

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 26447

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

Portaria nº 273/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno -RO, de 18 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245).

RESOLVE

Art. 1.º Nomear VALERIA PLANTES DE SANTANA SANCHES, matrícula 102410, ocupante do cargo de Superintendente Especial De Gestão Administrativa Da Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como Gestora do CONVÊNIO Nº 211/PGE-2021, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, no processo administrativo nº 1-617/2021.

Art. 2.º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3.º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga se a PORTARIA MUNICIPAL Nº 223/2024, 16 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, 16 de setembro de 2024, edição nº 340.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 26479

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

Portaria nº 275/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno -RO, de 18 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245).

RESOLVE

Art. 1.º Nomear VALERIA PLANTES DE SANTANA SANCHES, matrícula 102410, ocupante do cargo de Superintendente Especial De Gestão Administrativa Da Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como Gestora do CONVÊNIO Nº 010/2022/PGE-DETRAN, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia DETRAN/RO, no processo administrativo nº 1-5955/2021.

Art. 2.º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3.º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4.º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga se a PORTARIA MUNICIPAL Nº 2275/2024, 16 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, 16 de setembro de 2024, edição nº 340.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 26480

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

Portaria nº 279/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno -RO, 18 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245).

RESOLVE

Art. 1.º Nomear Luciano Massao Hirano, matrícula 704665, ocupante do cargo do Diretor Central de Trânsito, como FISCAL DO CONVÊNIO Nº 211/PGE-2021, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, no processo administrativo nº 1-1-617/2021.

Art. 2.º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3.º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga se a PORTARIA MUNICIPAL Nº 163/2024, 18 julho de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, 18 julho de 2024, edição nº 298.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 26481

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

Portaria nº 278/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno -RO, 18 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022,(ID 274245)

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Luciano Massao Hirano, matrícula 704665, ocupante do cargo do Diretor Central de Trânsito, como **FISCAL DO CONVÊNIO Nº 010/2022/PGE-DETRAN**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia DETRAN/RO, no processo administrativo nº 1-1-5955/2021.

Art. 2º. Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º. Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga se a PORTARIA MUNICIPAL Nº 164/2024, 18 julho de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, 18 julho de 2024, edição nº 298.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 26482

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Tem este por objetivo **RETIFICAR** o descrito nos anexos referentes aos IDs 10º - B0D.C71, 15º B14.C99, 16º B19.154, 17º B2A.21C, Processo 0000796.12.01-2024, PE 39/2024, Edital 57/2024.

ONDE SE LÊ:

Data: 22/10/2024.

Carrinho blazer comanche surf. Cores sortidas. Embalagem aproximadamente: 32x20x18 cm. Material: plástico igual ou superior SILMAR.

Saco de presente igual ou aproximado a 45x60 cm, cores variadas, metalizado. Pacote com 50 unidades.

LEIA-SE:

Data: 30/10/2024.

Carrinho blazer comanche surf. Cores sortidas. Embalagem aproximadamente: 32x20x18 cm. Material: plástico igual ou superior SILMAR.

Santa Luzia Doeste Ro, 18 de outubro de 2.024.

NILSON GREGORIO NETO

Secretário SMCL - Interino

Protocolo 26426

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 59/2024

Edital nº 46/2024

Processo nº: 741/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2024

REGISTRO DE PREÇO 20/2024

OBJETO; DESPESA COM SORVETERIA

LICITANTE: DANILO DE ARAUJO COMECIO E SERVIÇOS

C.N.P.J.: 41.819.362/0001-96 **TEL/FAX:** 69 98446-8090

ENDEREÇO: AV. BRASIL, nº3311 - CENTRO CIDADE; SANTA LUZIA

D'OESTE - RO **CEP;** 76950-000

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: DANILO DE ARAUJO

VALOR ADJUDICADO; R\$ 23.830,00 ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS 59/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
01	Picolé de frutas com água 45 gramas no mínimo sabor morango, 1000 1,25 0 1000 1.250,00 acondicionados em embalagem plástica de aproximadamente 45g cada, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Und	2.500	1,40	3.500,00
02	Picolé de frutas com água 45 gramas no mínimo sabor uva, 1000 1,25 0 1000 1.250,00 acondicionados em embalagem plástica de aproximadamente 45g cada, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Und	2.500	1,40	3.500,00
03	Picolé de frutas com água 45 gramas no mínimo sabor abacaxi, 1000 1,25 0 1000 1.250,00 acondicionados em embalagem plástica de aproximadamente 45g cada, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Und	2.500	1,40	3.500,00
04	Picolé de frutas com água 45 gramas no mínimo sabor céu azul, 1000 1,25 0 1000 1.250,00 acondicionados em embalagem plástica de aproximadamente 45g cada, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Und	2.500	1,40	3.500,00
05	Picolé de frutas com água 45 gramas no mínimo sabor laranja, 1000 1,25 0 1000 1.250,00 acondicionados em embalagem plástica de aproximadamente 45g cada, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Und	2.500	1,40	3.500,00
06	Picolé de frutas com água 45 gramas no mínimo sabor limão, 1000 1,25 0 1000 1.250,00 acondicionados em embalagem plástica de aproximadamente 45g cada, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Und	2.500	1,40	3.500,00
07	Sorvete natural sabor chocolate caixa de 10 litros. 1 10 85,00 0 10 850,00 descrição do produto obtido a partir de preparo de massa aerada composta de água, gordura e ar, com média de overrun de 100% com os seguintes ingredientes: leite, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, glucose, chocolate, estabilizante: mono e diglicerídeos de ac. Graxos, espessantes: carboxi metilcelulose sódica, carragenato, goma guar, vanila e aroma natural reforçado de chocolate e/ ou outros ingredientes permitidos por lei.	Und	10	93,00	930,00
08	Sorvete natural sabor flocos caixa de 10 litros. 1 10 85,00 0 10 850,00 descrição do produto obtido a partir de preparo de massa aerada composta de água, gordura e ar, com média de overrun de 100% com os seguintes ingredientes: leite, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, glucose, chocolate, gordura de coco, estabilizante: mono e diglicerídeos de ac. Graxos, espessantes: carboxi metilcelulose sódica, carragenato, goma guar, vanila e aroma natural reforçado de baunilha e/ ou outros ingredientes permitidos por lei.	Und	10	96,00	960,00

09	Sorvete natural sabor morango caixa de 10 litros 1 10 85,00 0 10 850,00 descrição do produto obtido a partir de preparo de massa aerada composta de água, gordura e ar, com média de overrun de 100% com os seguintes ingredientes: leite, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, glucose, morangos, estabilizante: mono e diglicerídeos de ac. Graxos, espessantes: carboximetilcelulose sódica, carragenato, goma guar, vanila e aroma natural reforçado de morango e/ ou outros ingredientes permitidos por lei.	Und	10			94,00	940,00
----	---	-----	----	--	--	-------	--------

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 440/GB/2024

16/10/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 26429

ESTADO DE RONDONIA - RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO
Aviso de Licitação - PE 44/2.024.
Processo Nº: 0000859.09.01/2024

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de material didático que promova a inclusão de todos os estudantes, respeitando a diversidade e atendendo às necessidades específicas de cada aluno. No valor de R\$ 84.173,33 (oitenta e quatro mil cento e setenta e três reais e trinta e três centavos). Abertura da Sessão - 01/11/2024 - Horário: 11:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Mais informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 18 de outubro de 2024.
NILSON GREGORIO NETO
Secretário SMCL - Interino

Protocolo 26461

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 138/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de **R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.1220019.2035 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SEMUSA 15%
Elemento de Despesas: 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação
Ficha Orçamentária: 156 - Valor: R\$ 68.000,00

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.3010020. 1143 - INCREMENTO MAC PROPOSTA Nº
36000584226202400
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 309 - Valor: R\$ 120.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 186.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.1220019.2035 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SEMUSA 15%
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 149 - Valor: R\$ 68.000,00

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.3010020. 1143 - INCREMENTO MAC PROPOSTA Nº
36000584226202400
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 310 - Valor: R\$ 120.000,00
TOTAL.....
.....R\$ 186.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 18 de outubro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 26428

DECRETO Nº 140/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de **R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.1220019.2035 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SEMUSA 15%
Elemento de Despesas: 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação
Ficha Orçamentária: 156 - Valor: R\$ 68.000,00

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.3010020. 1143 - INCREMENTO MAC PROPOSTA Nº
36000584226202400
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 309 - Valor: R\$ 120.000,00
TOTAL.....
.....R\$ 188.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.1220019.2035 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SEMUSA 15%
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 149 - Valor: R\$ 68.000,00

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.3010020. 1143 - INCREMENTO MAC PROPOSTA Nº
36000584226202400
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 310 - Valor: R\$ 120.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 188.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 138/2024.

Palácio Catarino Cardoso, em 18 de outubro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 26457

DECRETO Nº 141/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de R\$ **190.000,00 (cento e noventa mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade: **2014 - Manutenção das Atividades da SEMOSP**
Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ **40.000,00**

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade: **2014 - Manutenção das Atividades da SEMOSP**
Elemento de Despesas: 4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 72 - Valor: R\$ **150.000,00**

TOTAL.....
.....R\$ 190.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade: **2014 - Manutenção das Atividades da SEMOSP**
Elemento de Despesas: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha Orçamentária: 66 - Valor: R\$ **40.000,00**

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade: **2014 - Manutenção das Atividades da SEMOSP**
Elemento de Despesas: 4.4.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 71 - Valor: R\$ **150.000,00**

TOTAL.....
.....R\$ 190.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 18 de outubro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 26463

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 0036/ 2024

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMFINPLAN**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 420/2024, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1473-1/2024**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTOMOTIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA DE VEÍCULOS**, Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das 09h do dia **24/10/2024**, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br.

Valor estimado da contratação R\$ 3.199,86 (Três mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos). Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 18 de outubro de 2024.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 420/2024

Protocolo 26448

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/CPL/PMSFG/RO/2024

PROCESSO Nº 1550-1/2024

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Alcino Bilac Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que através de dispensa de licitação, com base no Termo de Referência, conforme artigo 75 inciso IV alínea (a), da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, com o objetivo de contratação de empresa concessionária autorizada para realizar 1ª revisão de manutenção corretiva e revisão preventiva, com fornecimento de peças para as seguintes máquinas: **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MARCA MODELO XCMG/XE180BR CHASSI XUG01800LRPA00252 E RETROESCAVADEIRA MARCA MODELO XCMG/C870BR-I CHASSI XUG08703JRPA01766**, em favor da empresa: **MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 12.753.213/0001-73** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

São Francisco do Guaporé/RO, 18 de outubro de 2024.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 420/2024

Protocolo 26459